

**PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

A ESTÁCIO torna público seu edital do Programa de Bolsas Top España para Estudantes e Professores Santander Universidades – Edição 2019, para toda a Rede Estácio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Estácio, em atenção ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 02 (duas) bolsa(s), sendo 01 (uma) para alunos(s) de graduação e 01 (uma) para professores da IES.

1.2 O programa se destina a beneficiar alunos e professores para aprimorarem seus conhecimentos no idioma e cultura espanhola. Isso será feito por meio de um curso de três semanas, com despesas pagas pelo Santander, em uma das instituições mais tradicionais da Europa: a Universidad de Salamanca.

1.3 Podem ser contemplados nesta chamada, alunos de graduação e professores de todas as áreas de conhecimento presentes na Instituição de Ensino.

2. DA BOLSA

2.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas, que beneficiarão 01 (um) aluno de graduação com desempenho acadêmico destacado, e 01 (um) professor da Estácio.

2.2 A bolsa visa custear as despesas do curso de três semanas na Espanha. Tendo o custo estimado de R\$14.000,00 (catorze mil reais) por bolsa.

2.3 O Santander se compromete a assumir os custos deste programa conforme Anexo II do documento de Princípios Gerais do Programa de Bolsas.

3. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Estão aptos a participar do Programa de Bolsa Top España os alunos e professores que se candidatarem pelo formulário da Estácio e app Santander Universitário¹, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;
- Se aluno, estar matriculado como aluno regular na ESTÁCIO, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa Bolsas Top España – Edição 2019**;
- Se professor, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto a Estácio, durante todo o processo de seleção, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa Bolsas Top España – Edição 2019**;
- Ter integralizado entre 20% e 80% do curso;

¹ O app Santander Universitário a ser preenchido está disponível nas plataformas Google Play e Apple Store, conforme informado no site <https://www.santander.com.br/universidades/formacao>.

- Ter excelência acadêmica verificada através do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- Apresentar baixa condição econômico-social (alunos com renda familiar bruta de até 2,5 salários mínimos por pessoa);
- Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.
- Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de quem em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA NA ESTÁCIO

4.1 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no <https://portal.estacio.br/topespana/>

4.2 Além disso, o candidato deverá preencher formulário específico do Programa Top Espanha 2019, no app Santander Universitário.

OBS: Ressaltamos que as duas inscrições são imprescindíveis para concorrência às bolsas.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ALUNO E PROFESSOR SELECIONADOS

- Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.
- Os professores contemplados concordam que serão responsáveis para que os alunos realizem as atividades previstas no curso, bem como representação a IES no PROGRAMA.
- Assumir os gastos não cobertos pelo SANTANDER, Estácio e/ou universidade espanhola.
- Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

6. ATRIBUIÇÕES DA ESTÁCIO

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A indicação do aluno caberá à Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio a avaliação dos candidatos inscritos. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- A seleção levará em conta os seguintes critérios:
 - I. Nível de proficiência na língua espanhola;
 - II. Número de horas de atividade complementar;
 - III. Participação em programa PIBIC;

IV. Coeficiente de Rendimento (CR).

Os critérios acima destacados possuirão pesos iguais na seleção. Contudo apenas serão analisados os 05 (cinco) alunos com maiores Coeficientes de Rendimento por curso de graduação.

- Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar, conforme exigência do Anexo II do documento Princípios Gerais do Programa de Bolsa, dentre os quais serão aceitos:
 - Para trabalhadores assalariados – cópia do último contracheque, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Aposentados e pensionistas – cópia do último comprovante de pagamento do benefício, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2018 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - Estudantes sem renda – comprovar a renda familiar usando um dos documentos solicitados acima, referente ao responsável financeiro.

7.2 A indicação do professor caberá à Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- A seleção levará em conta os seguintes critérios:
 - I. O resultado do IPEI;
 - II. Proficiência em Língua Espanhola.

7.3 A seleção para o Programa Top España contemplará preferencialmente alunos e professores brasileiros e em seguida alunos e professores não hispanófonos.

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

Os alunos selecionados serão contatados antes desse prazo, até 24/05/2019. A Assessoria de Cooperação Internacional divulgará o resultado final no dia 31/05/2019.

9. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
31/01/19 a 23/03/19	Submissão das candidaturas através do link no formulário eletrônico da Estácio.
Até 08/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico no site do Santander Universidades.
09/04/19 a 13/04/19	Análise das candidaturas e seleção dos alunos.
Até 02/05/19	Contato com o aluno e professor selecionados.
Até 17/05/19	Recebimento dos termos de adesão assinados por e-mail e encaminhados via Correios.
31/05/19	Divulgação dos resultados finais dos aprovados para toda a ESTÁCIO.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Diretoria de Pesquisa e Extensão

Bruno Rezende Ferreira da Silva
Assessoria de Cooperação Internacional
Focal Estácio – Programas Santander
Universidades

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

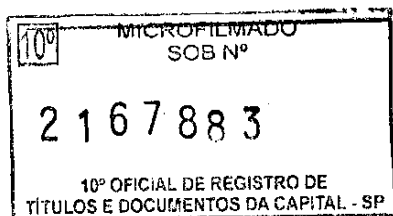
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

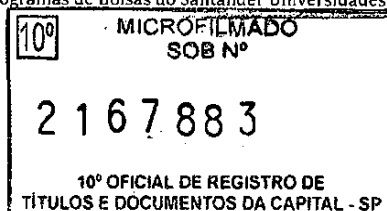
- a) **"TERMO DE INDICAÇÃO"** disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) **"TERMO DE ADESÃO"** devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

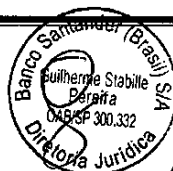
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

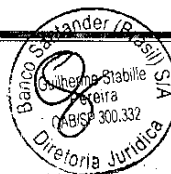
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

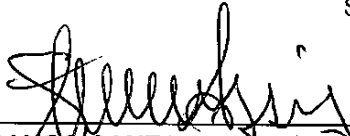
V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

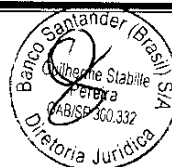
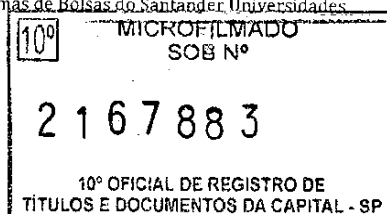
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**DESCRIPTIVO:**

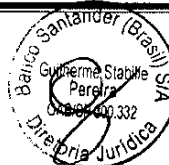
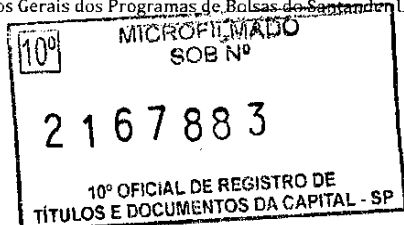
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das **IES** as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

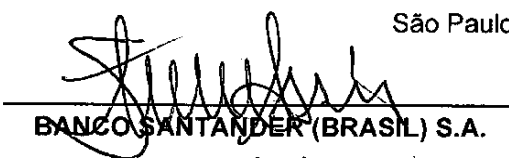
VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

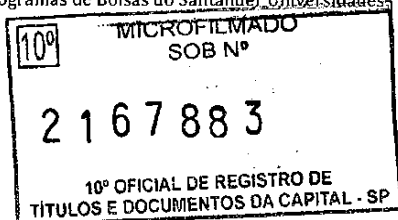
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo
682354



ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**DESCRIPTIVO:**

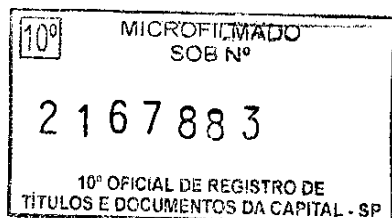
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

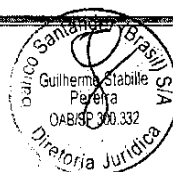
IV – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

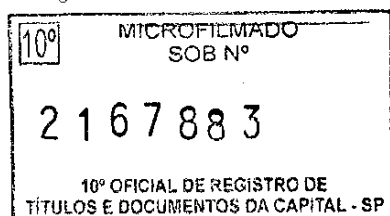
XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subseqüente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executiva
682354



**DIRETORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação do professor e aluno contemplados com o Programa de Bolsa Santander Top España:

▪ **Professor**

Nome	Curso	Campus	Estado
Alexandre Marcio Melo da Silva	Redes de Computadores	Pará	PA

▪ **Aluno**

Nome	Curso	Campus	Estado
Jorge Alex Cortes do Nascimento	História - Licenciatura	Norte Shopping	RJ

**PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

A ESTÁCIO torna público seu edital do Programa de Bolsas Top España para Estudantes e Professores Santander Universidades – Edição 2019, para toda a Rede Estácio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Estácio, em atenção ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 02 (duas) bolsa(s), sendo 01 (uma) para alunos(s) de graduação e 01 (uma) para professores da IES.

1.2 O programa se destina a beneficiar alunos e professores para aprimorarem seus conhecimentos no idioma e cultura espanhola. Isso será feito por meio de um curso de três semanas, com despesas pagas pelo Santander, em uma das instituições mais tradicionais da Europa: a Universidad de Salamanca.

1.3 Podem ser contemplados nesta chamada, alunos de graduação e professores de todas as áreas de conhecimento presentes na Instituição de Ensino.

2. DA BOLSA

2.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas, que beneficiarão 01 (um) aluno de graduação com desempenho acadêmico destacado, e 01 (um) professor da Estácio.

2.2 A bolsa visa custear as despesas do curso de três semanas na Espanha. Tendo o custo estimado de R\$14.000,00 (catorze mil reais) por bolsa.

2.3 O Santander se compromete a assumir os custos deste programa conforme Anexo II do documento de Princípios Gerais do Programa de Bolsas.

3. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Estão aptos a participar do Programa de Bolsa Top España os alunos e professores que se candidatarem pelo formulário da Estácio e app Santander Universitário¹, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;
- Se aluno, estar matriculado como aluno regular na ESTÁCIO, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa Bolsas Top España – Edição 2019**;
- Se professor, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto a Estácio, durante todo o processo de seleção, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa Bolsas Top España – Edição 2019**;
- Ter integralizado entre 20% e 80% do curso;

¹ O app Santander Universitário a ser preenchido está disponível nas plataformas Google Play e Apple Store, conforme informado no site <https://www.santander.com.br/universidades/formacao>.

- Ter excelência acadêmica verificada através do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- Apresentar baixa condição econômico-social (alunos com renda familiar bruta de até 2,5 salários mínimos por pessoa);
- Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.
- Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de quem em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA NA ESTÁCIO

4.1 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no <https://portal.estacio.br/topespana/>

4.2 Além disso, o candidato deverá preencher formulário específico do Programa Top Espanha 2019, no app Santander Universitário.

OBS: Ressaltamos que as duas inscrições são imprescindíveis para concorrência às bolsas.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ALUNO E PROFESSOR SELECIONADOS

- Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.
- Os professores contemplados concordam que serão responsáveis para que os alunos realizem as atividades previstas no curso, bem como representação a IES no PROGRAMA.
- Assumir os gastos não cobertos pelo SANTANDER, Estácio e/ou universidade espanhola.
- Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

6. ATRIBUIÇÕES DA ESTÁCIO

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A indicação do aluno caberá à Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio a avaliação dos candidatos inscritos. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- A seleção levará em conta os seguintes critérios:
 - I. Nível de proficiência na língua espanhola;
 - II. Número de horas de atividade complementar;
 - III. Participação em programa PIBIC;

IV. Coeficiente de Rendimento (CR).

Os critérios acima destacados possuirão pesos iguais na seleção. Contudo apenas serão analisados os 05 (cinco) alunos com maiores Coeficientes de Rendimento por curso de graduação.

- Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar, conforme exigência do Anexo II do documento Princípios Gerais do Programa de Bolsa, dentre os quais serão aceitos:
 - Para trabalhadores assalariados – cópia do último contracheque, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Aposentados e pensionistas – cópia do último comprovante de pagamento do benefício, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2018 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - Estudantes sem renda – comprovar a renda familiar usando um dos documentos solicitados acima, referente ao responsável financeiro.

7.2 A indicação do professor caberá à Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- A seleção levará em conta os seguintes critérios:
 - I. O resultado do IPEI;
 - II. Proficiência em Língua Espanhola.

7.3 A seleção para o Programa Top España contemplará preferencialmente alunos e professores brasileiros e em seguida alunos e professores não hispanófonos.

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

Os alunos selecionados serão contatados antes desse prazo, até 24/05/2019. A Assessoria de Cooperação Internacional divulgará o resultado final no dia 31/05/2019.

9. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
31/01/19 a 23/03/19	Submissão das candidaturas através do link no formulário eletrônico da Estácio.
Até 08/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico no site do Santander Universidades.
09/04/19 a 13/04/19	Análise das candidaturas e seleção dos alunos.
Até 02/05/19	Contato com o aluno e professor selecionados.
Até 17/05/19	Recebimento dos termos de adesão assinados por e-mail e encaminhados via Correios.
31/05/19	Divulgação dos resultados finais dos aprovados para toda a ESTÁCIO.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Diretoria de Pesquisa e Extensão

Bruno Rezende Ferreira da Silva
Assessoria de Cooperação Internacional
Focal Estácio – Programas Santander
Universidades

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

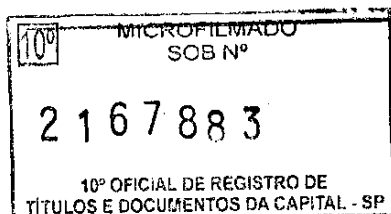
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

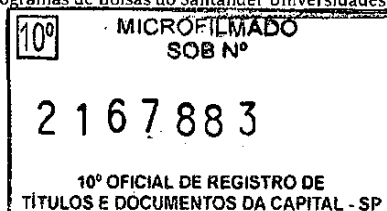
- a) **"TERMO DE INDICAÇÃO"** disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) **"TERMO DE ADESÃO"** devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

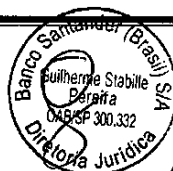
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

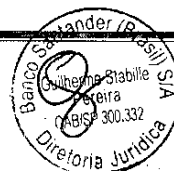
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

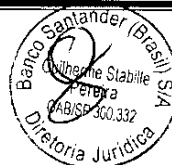
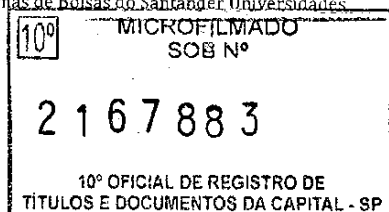
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**DESCRIPTIVO:**

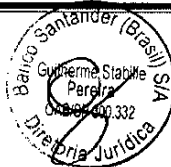
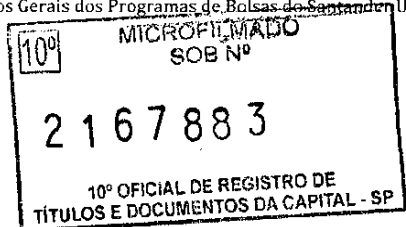
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das **IES** as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

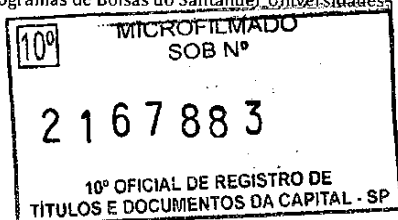
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo
682354



ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**DESCRIPTIVO:**

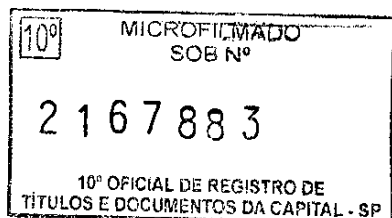
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

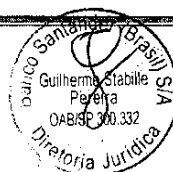
IV – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

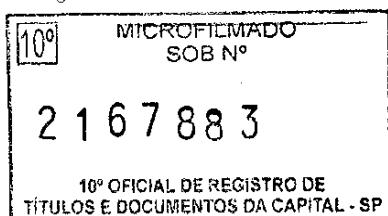
XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executiva
682354



**DIRETORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação do professor e aluno contemplados com o Programa de Bolsa Santander Top España:

▪ **Professor**

Nome	Curso	Campus	Estado
Alexandre Marcio Melo da Silva	Redes de Computadores	Pará	PA

▪ **Aluno**

Nome	Curso	Campus	Estado
Jorge Alex Cortes do Nascimento	História - Licenciatura	Norte Shopping	RJ

EDITAL – Nº02/2019

PROGRAMA BOLSA SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2019.2

A **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)** torna público seu edital do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019.2**, para toda a Estácio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A ESTÁCIO, em atenção ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 50 (cinquenta) bolsas de estudo concedidas pelo Programa.

1.2 O Programa tem como objetivo contribuir, através de apoio financeiro, para que estudantes de instituições de ensino superior tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

1.3 São contemplados nessa chamada, alunos de graduação de todas as áreas de conhecimento da ESTÁCIO (Brasil), tanto presencial quanto EAD, com alto desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

2. DA BOLSA

2.1 As bolsas disponibilizadas, que beneficiarão alunos de graduação com desempenho acadêmico destacado, serão distribuídas na seguinte ordem: 60% das bolsas para alunos de cursos presenciais e 40% para alunos de cursos EAD.

2.2 A importância das bolsas concedidas será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

2.4 O valor é para livre utilização.

2.5 A responsabilidade pelo pagamento da bolsa é do SANTANDER UNIVERSIDADES. A quantia referente a cada bolsa será repassada diretamente ao aluno de graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no SANTANDER. O aluno selecionado deverá assinar o TERMO DE ADESÃO (a ser enviado) e encaminhar para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio, **impreterivelmente até 01/10/2019**, de forma impressa, em endereço a ser informado, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER.

3. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Estão aptos a se candidatarem alunos de graduação cujos nomes constem no Relatório Final de Inscritos no Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar matriculado como aluno regular em uma unidade da ESTÁCIO em todo Brasil, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019**;
- Ter integralizado entre 20% e 80% do curso;

- Ter excelência acadêmica verificada através do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- Apresentar baixa condição econômico-social (alunos com renda familiar bruta de até 2,5 salários mínimos por pessoa);
- Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da inscrição, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta, OU abrir conta corrente universitária no Santander até a data de encerramento das inscrições.
- Não ter participado deste programa anteriormente, de acordo com o item IV, “b” do anexo IV do documento de “Princípios Gerais dos Programas de bolsas do Santander Universidades”.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA NA ESTÁCIO

4.1 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no <https://portal.estacio.br/santandergraduacao/>

OBS: copiar e colar o link no navegador para evitar problemas na abertura do formulário.

4.2 Além disso, o candidato deverá preencher formulário específico no site <https://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/nacionais/Paginas/santander-graduacao.aspx>.

5. OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto a UNESA, por toda a duração do Programa;
- Cumprir com todas as condições e obrigações estabelecidas nos Princípios Gerais do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019**.

6. ATRIBUIÇÕES DA ESTÁCIO

São atribuições da ESTÁCIO:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Cumprir com o disposto nas Regras Gerais do Programa;
- Realizar a divulgação do presente edital para os alunos, assim como do resultado da seleção.

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- Todos os alunos serão listados em ordem decrescente quanto ao CR indicado no momento da inscrição;
- Os alunos ocupantes das primeiras colocações correspondentes ao número de vagas disponibilizadas terão seus dados analisados para fins de verificação quanto ao cumprimento dos pré-requisitos dispostos no item 3 deste edital. Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar, dentre os quais serão aceitos:

- Para trabalhadores assalariados – cópia do último contracheque, ou da declaração do Imposto de Renda em 2019;
 - Aposentados e pensionistas – cópia do último comprovante de pagamento do benefício, ou da declaração do Imposto de Renda em 2019;
 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2019 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - Estudantes sem renda – comprovar a renda familiar usando um dos documentos solicitados acima, referente ao responsável financeiro.
- Os alunos que não cumprirem com os pré-requisitos, serão automaticamente eliminados, e outros alunos serão contatados, seguindo o ranking de CR's;
 - **Os candidatos assumem a responsabilidade de informar corretamente as informações requeridas por este edital. A não conformidade entre informações apresentadas e as reais informações ensejará a desclassificação do candidato.**

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

Os alunos selecionados serão contatados antes desse prazo, até 08/08/2019. A Comissão de Seleção divulgará o resultado final no dia 20/10/2019.

9. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
29/05/19 a 07/07/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico da Estácio.
Até 08/09/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico preenchido no site do Santander.
08/07/19 a 22/07/19	Análise das candidaturas e seleção dos alunos.
22/07/19 a 08/09/19	Contato com os alunos selecionados.
25/09/19	Data final para envio da documentação necessária (termo de adesão, comprovante de renda familiar).
Até 01/10/19	Envio dos termos de adesão assinados pelos alunos, termo de indicação de alunos, da Estácio para o Santander.
20/10/19	Divulgação dos resultados finais dos aprovados para toda a ESTÁCIO.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Diretoria de Pesquisa e Extensão

Bruno Rezende Ferreira da Silva
Assessoria de Cooperação Internacional
Focal Estácio – Programas Santander
Universidades

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

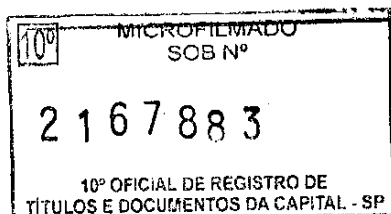
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

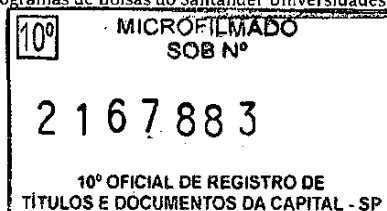
- a) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "**TERMO DE ADESÃO**" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

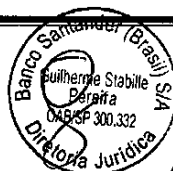
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

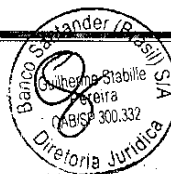
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

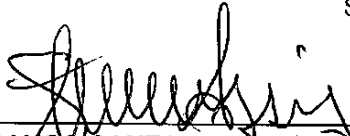
V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

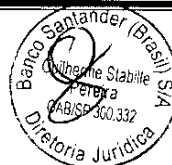
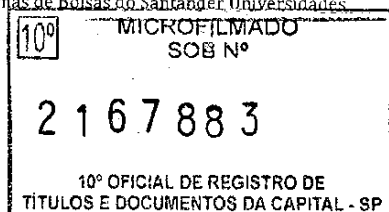
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**DESCRIPTIVO:**

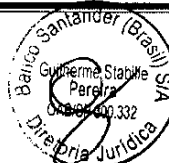
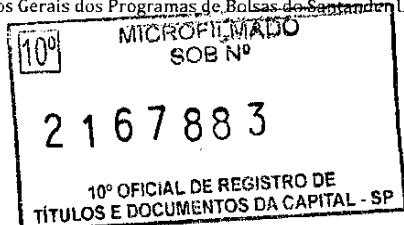
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das **IES** as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

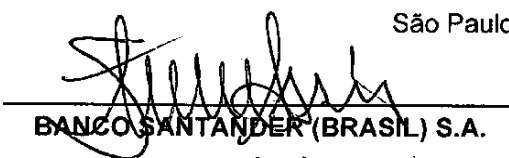
VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

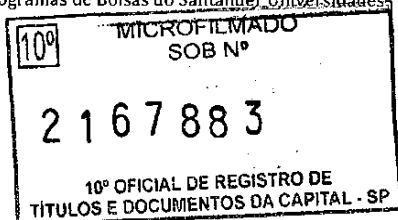
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo
682354



ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**DESCRIPTIVO:**

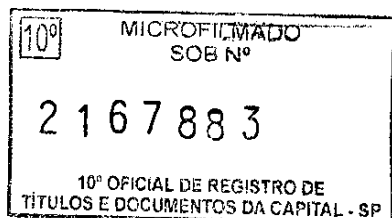
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

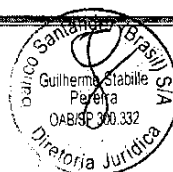
IV – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

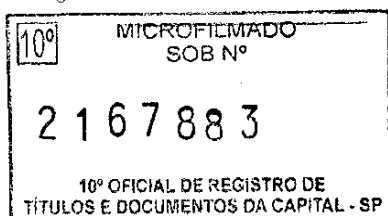
XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subseqüente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executiva
682354



**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

Resultado do Edital do Programa de Bolsa Santander Graduação – Segundo Semestre 2019

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para o Programa de Bolsa Santander Graduação – Segundo Semestre 2019:

	NOME	CURSO	CAMPUS	ESTADO
1	CAMILA ALVES DA SILVA ZAMARQUE	GESTÃO AMBIENTAL	EAD MOCOCA	SP
2	FRANCISCO RAMOS FRANCA	LETRAS - INGLÊS	EAD BELÉM - AUGUSTO MONTENEGRO	PA
3	JORGE ALEX CORTES DO NASCIMENTO	HISTÓRIA - LICENCIATURA	EAD NORTE SHOPPING	RJ
4	MULLER FERNANDES VIEIRA	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EAD VIA BRASIL - IRAJÁ	RJ
5	SAMARA MOREIRA COIMBRA	MARKETING	EAD SÃO GONÇALO	RJ
6	VANESSA GOMES VIANA	ADMINISTRAÇÃO	EAD VOLTA REDONDA	RJ
7	JAIRO CÉSAR ALVES CUNHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	EAD NOVA IGUAÇU	RJ
8	JOSE HENRIQUE FORTUNA DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	EAD PETRÓPOLIS	RJ
9	ALINE CRISTIANE DOS SANTOS	PEDAGOGIA	EAD PARANAPANEMA	SP
10	ANDREZA DA SILVA VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO	EAD ALCÂNTARA	RJ
11	ANA PAULA MARIANO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	EAD NORTE SHOPPING	RJ
12	GIULIANO DE ALMEIDA MORELLI	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	EAD SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
13	MARIA LUISA DA SILVA	LETRAS - INGLÊS	EAD GUARAPUAVA - CENTRO	PR
14	DANIELLE DA RESSURREIÇÃO PEREIRA SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	EAD DUQUE DE CAXIAS I	RJ
15	LUCIANA RESENDE	PEDAGOGIA	EAD ALEXANDRINO	RN

	NOME	CURSO	CAMPUS	ESTADO
16	RAFAEL GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARANGABA	CE
17	EMILSON CORREA GRIGORINI JUNIOR	HISTÓRIA - LICENCIATURA	EAD JUIZ DE FORA II	MG
18	YASMIN CRISTINNE BRAGA DE CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	EAD MADUREIRA	RJ
19	LUCAS PASCOAL LIMA DA SILVA	LETRAS - INGLÊS	EAD ITAPETININGA	SP
20	TALITA COSTA DOS ANJOS	EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	EAD PETRÓPOLIS	RJ
21	FERNANDO CORADINE DA SILVA	DIREITO	RIBEIRANIA	SP
22	MARCUS DOAN DA SILVA VASCONCELOS	DIREITO	CARAPICUÍBA	SP
23	FRANCISCO PETRUCIO ANDRADE	ENGENHARIA ELÉTRICA	EAD SULACAP	RJ
24	CINTIA CARIUS FERREIRA	PSICOLOGIA	PETRÓPOLIS	RJ
25	MAXWELL VILLARINHO SILVA	DIREITO	RESENDE	RJ
26	CRISTIANE VIEIRA SOARES	ENFERMAGEM	CONSTANTINO NERY	AM
27	WÂNIA ANDRESSA LIMA ANDRADE	FARMÁCIA	CASTANHAL	PA
28	BRUNO ALVES DUTRA	ENGENHARIA MECÂNICA	CENTRO IV - PRAÇA ONZE	RJ
29	CAMILA PETERSEN GOMES CORREA	ARQUITETURA E URBANISMO	PETRÓPOLIS	RJ
30	LORENA OHANA DUARTE COTTA	DIREITO	NOVA IGUAÇU	RJ
31	ANGELICA ROSA ABADE DE MORAIS	DIREITO	SANTO AMARO	SP
32	PAULO RICARDO BRASIL LIMA	DIREITO	MOREIRA CAMPOS	CE
33	YURI DA SILVA LOPES FAMINI	DIREITO	NOVA IGUAÇU	RJ
34	ELIEL BORHER BERNARDES	PSICOLOGIA	NOVA FRIBURGO	RJ
35	MARIANGELA SILVA GOBBO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS	RJ
36	DAIANE OLIMPIO DOS SANTOS	PSICOLOGIA	SULACAP	RJ
37	MARCELLA TOLEDO BRUNO	DIREITO	NOVA AMÉRICA	RJ
38	IGOR ARAGAO MELINS COSTA	DIREITO	ARACAJU	SE
39	RILDO DOS SANTOS SOARES	ADMINISTRAÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ
40	IGOR FERRAZ RODRIGUES	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BOA VIAGEM	PE
41	TALITA FERREIRA DO NASCIMENTO MENDES	NUTRIÇÃO	R9 - TAQUARA	RJ

	NOME	CURSO	CAMPUS	ESTADO
42	RAFAEL ARAÚJO SALES	DIREITO	ALEXANDRINO	RN
43	FABRICIA APARECIDA DE FREITAS	DIREITO	CARAPICUÍBA	SP
44	JULIA JENNIFER FERREIRA ANDRADE	DIREITO	PARANGABA	CE
45	DANIELLE CRISTINA BARBOSA WING	PSICOLOGIA	SANTA CRUZ	RJ
46	CARLOS ALBERTO FERREIRA BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO	MADUREIRA	RJ
47	LUCAS DA SILVA SANTOS NOGUEIRA PROENÇA	ADMINISTRAÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ
48	CARLA CAROLINE PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANÓPOLIS	SC
49	ADRIELLY KRISTINA SILVERIO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CRISTO REI	PR
50	CAIO CÉSAR DE ASSIS FONSECA	DIREITO	CAMPO GRANDE	RJ

EDITAL – Nº01/2019
PROGRAMA BOLSA SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2019

A **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)** torna público seu edital do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019**, para toda a Estácio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A ESTÁCIO, em atenção ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 31 (trinta e uma) bolsas de estudo concedidas pelo Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019.

1.2 O Programa tem como objetivo contribuir, através de apoio financeiro, para que estudantes de instituições de ensino superior tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

1.3 Podem ser contemplados nesta chamada alunos de graduação de todas as áreas de conhecimento da ESTÁCIO (Brasil), tanto presencial quanto EAD, com alto desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

2. DA BOLSA

2.1 As bolsas disponibilizadas, que beneficiarão alunos de graduação com desempenho acadêmico destacado, serão distribuídas na seguinte ordem: 60% das bolsas para alunos de cursos presenciais e 40% para alunos de cursos EAD.

2.2 A importância das bolsas concedidas será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

2.4 O valor é para livre utilização.

2.5 A responsabilidade pelo pagamento da bolsa é do SANTANDER UNIVERSIDADES. A quantia referente a cada bolsa será repassada diretamente ao aluno de graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no SANTANDER. O aluno selecionado deverá assinar o TERMO DE ADESÃO (a ser enviado) e encaminhar para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio, **impreterivelmente até 07/06/2019**, de forma impressa, em endereço a ser informado, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER.

3. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Estão aptos a se candidatarem alunos de graduação cujos nomes constem no Relatório Final de Inscritos no Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2018, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar matriculado como aluno regular em uma unidade da ESTÁCIO em todo Brasil, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2018**;
- Ter integralizado entre 20% e 80% do curso;

- Ter excelência acadêmica verificada através do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- Apresentar baixa condição econômico-social (alunos com renda familiar bruta de até 2,5 salários mínimos por pessoa);
- Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da inscrição, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta, OU abrir conta corrente universitária no Santander até a data de encerramento das inscrições.
- Não ter participado deste programa anteriormente, de acordo com o item IV, “b” do anexo IV do documento de “Princípios Gerais dos Programas de bolsas do Santander Universidades”.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA NA ESTÁCIO

4.1 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no <https://portal.estacio.br/santandergraduacao/>

4.2 Além disso, o candidato deverá preencher formulário específico do Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019, no app Santander Universitário.

OBS: Ressaltamos que as duas inscrições são imprescindíveis para concorrência às bolsas.

5. OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto a UNESA, por toda a duração do Programa;
- Cumprir com todas as condições e obrigações estabelecidas nos Princípios Gerais do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019.**

6. ATRIBUIÇÕES DA ESTÁCIO

São atribuições da ESTÁCIO:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Cumprir com o disposto nas Regras Gerais do Programa;
- Realizar a divulgação do presente edital para os alunos, assim como do resultado da seleção.

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- Todos os alunos serão listados em ordem decrescente quanto ao CR indicado no momento da inscrição;
- Os alunos ocupantes das primeiras colocações correspondentes ao número de vagas disponibilizadas terão seus dados analisados para fins de verificação quanto ao cumprimento dos pré-requisitos dispostos no item 3 deste edital. Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar, dentre os quais serão aceitos:
 - Para trabalhadores assalariados – cópia do último contracheque, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;

- Aposentados e pensionistas – cópia do último comprovante de pagamento do benefício, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2018 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - Estudantes sem renda – comprovar a renda familiar usando um dos documentos solicitados acima, referente ao responsável financeiro.
- Os alunos que não cumprirem com os pré-requisitos, serão automaticamente eliminados, e outros alunos serão contatados, seguindo o ranking de CR's;

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

Os alunos selecionados serão contatados antes desse prazo, até 15/05/2019. A Comissão de Seleção divulgará o resultado final no dia 17/06/2019.

9. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
31/01/19 a 01/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico da Estácio.
Até 14/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico preenchido no site do Santander.
02/04/19 a 05/04/19	Análise das candidaturas e seleção dos alunos.
15/04/19 a 15/05/19	Contato com os alunos selecionados.
20/05/19	Data final para envio da documentação necessária (termo de adesão, comprovante de renda familiar).
Até 24/05/19	Envio dos termos de adesão assinados pelos alunos, termo de indicação de alunos, da Estácio para o Santander.
17/06/19	Divulgação dos resultados finais dos aprovados para toda a ESTÁCIO.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Diretoria de Pesquisa e Extensão

Bruno Rezende Ferreira da Silva
Assessoria de Cooperação Internacional
Focal Estácio – Programas Santander
Universidades

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

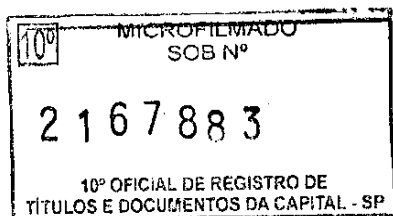
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

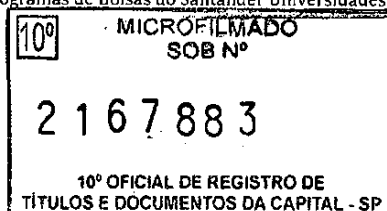
- a) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "**TERMO DE ADESÃO**" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre IES e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

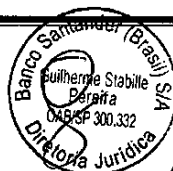
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

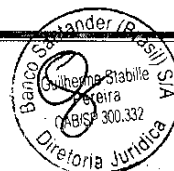
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

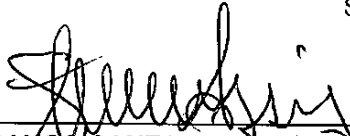
V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

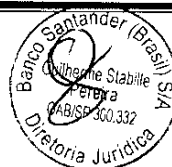
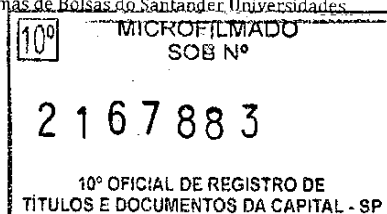
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**DESCRIPTIVO:**

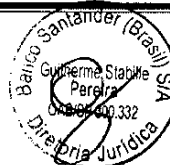
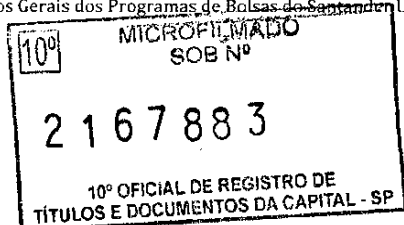
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das **IES** as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

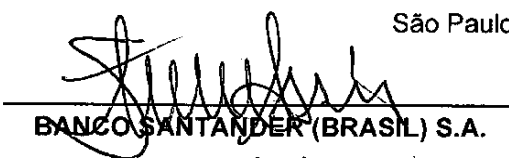
VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

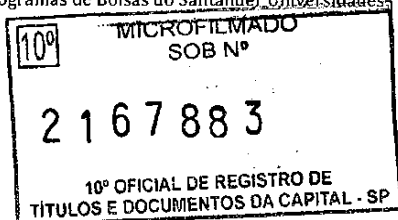
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo
682354



ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**DESCRIPTIVO:**

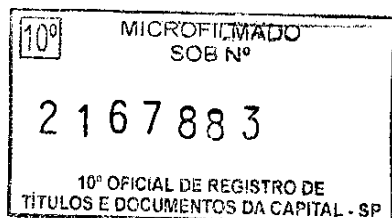
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

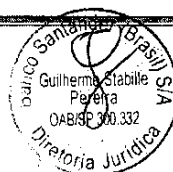
IV – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

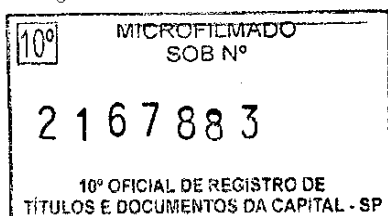
XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subseqüente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executiva
682354



**DIRETORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO PROGRAMA DE BOLSAS GRADUAÇÃO 2019 – SANTANDER UNIVERSIDADES

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos contemplados com o Programa de Bolsa Graduação 2019 – Santander Universities:

Nome Completo	Curso	Campus	Estado
Ana Jullia Getirana Martins	Administração	EAD Via Brasil - Irajá	RJ
Caique Borges Barcellos	Engenharia de Controle e Automação	Centro IV - Praça Onze	RJ
Cristiana Clara de Freitas Gouveia	Psicologia	Petrópolis	RJ
Cristiano Alves Campos	Direito	Conceição	SP
Eduarda Ribeiro da Silva	Farmácia	Castanhal	PA
Fernanda Silva Rodrigues	Arquitetura e Urbanismo	Belém	PA
Fernanda Vieira Dias	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD Rio Das Ostras	RJ
Flavia Magalhaes de Mello	Pedagogia	Via Brasil - Irajá	RJ
Francisco Lucas Gonçalves de Araujo	Direito	Dorival Caymmi - Copacabana	RJ
Hyuri da Silva Biazatti Sampaio	Engenharia Elétrica	Centro IV - Praça Onze	RJ
Inácio Batista Silva	Segurança Pública	EAD BH Barreiro	MG
Isabella Moreira Costa	Direito	Centro (CE)	CE
Jeferson Diogo Godinho	Direito	Nova Iguaçu	RJ
José Winícios Santos da Silva	Letras - Português e Espanhol	Aracaju	SE
Juliana Rolim Machado	Direito	Parangaba	CE

Nome Completo	Curso	Campus	Estado
Márcio Alexandre de Melo Braga	Administração	EAD Ilha do Governador	RJ
Marcos Vinicius Rosa da Silva	Gestão Comercial	EAD Niterói	RJ
Michael Dos Anjos Dos Santos	Biomedicina	Cabo Frio	RJ
Moacir Portela de Moraes Junior	Enfermagem	Constantino Nery	AM
Muriel Lima Carvalho Ramos	Arquitetura e Urbanismo	Ribeirania	SP
Natalia Justino de Souza	Direito	João Uchoa	RJ
Nazareno Soares da Silva	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD Belém - José Malcher	PA
Octavio Augusto da Silva Martins	Gestão Hospitalar	EAD Barra Mansa - Centro	RJ
Rafael Mendonça Melo	Engenharia Civil	Niterói I	RJ
Silvio Luiz Fernandes Júnior	Ciências Biológicas - Bacharelado	Santa Cruz	RJ
Stephanie Fernandes Vieira	Administração	Via Brasil - Irajá	RJ
Taimara Albuquerque Magaldi	Ciências Contábeis	EAD Nova Iguaçu	RJ
Thamires Rodrigues Barros	Letras - Língua Portuguesa - Licenciatura	EAD Moreira Campos	CE
Vinicius Caruzo Monteiro Laino	Direito	Nova América	RJ
Wesley Nunes Franco	Direito	Curitiba	PR
Willyam Ayres Americano	Gestão Pública	EAD R9 - Taquara	RJ

EDITAL – Nº01/2019
PROGRAMA BOLSA SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2019

A **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)** torna público seu edital do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019**, para toda a Estácio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A ESTÁCIO, em atenção ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 31 (trinta e uma) bolsas de estudo concedidas pelo Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019.

1.2 O Programa tem como objetivo contribuir, através de apoio financeiro, para que estudantes de instituições de ensino superior tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

1.3 Podem ser contemplados nesta chamada alunos de graduação de todas as áreas de conhecimento da ESTÁCIO (Brasil), tanto presencial quanto EAD, com alto desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

2. DA BOLSA

2.1 As bolsas disponibilizadas, que beneficiarão alunos de graduação com desempenho acadêmico destacado, serão distribuídas na seguinte ordem: 60% das bolsas para alunos de cursos presenciais e 40% para alunos de cursos EAD.

2.2 A importância das bolsas concedidas será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

2.4 O valor é para livre utilização.

2.5 A responsabilidade pelo pagamento da bolsa é do SANTANDER UNIVERSIDADES. A quantia referente a cada bolsa será repassada diretamente ao aluno de graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no SANTANDER. O aluno selecionado deverá assinar o TERMO DE ADESÃO (a ser enviado) e encaminhar para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio, **impreterivelmente até 07/06/2019**, de forma impressa, em endereço a ser informado, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER.

3. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Estão aptos a se candidatarem alunos de graduação cujos nomes constem no Relatório Final de Inscritos no Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2018, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar matriculado como aluno regular em uma unidade da ESTÁCIO em todo Brasil, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2018**;
- Ter integralizado entre 20% e 80% do curso;

- Ter excelência acadêmica verificada através do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- Apresentar baixa condição econômico-social (alunos com renda familiar bruta de até 2,5 salários mínimos por pessoa);
- Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da inscrição, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta, OU abrir conta corrente universitária no Santander até a data de encerramento das inscrições.
- Não ter participado deste programa anteriormente, de acordo com o item IV, “b” do anexo IV do documento de “Princípios Gerais dos Programas de bolsas do Santander Universidades”.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA NA ESTÁCIO

4.1 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no <https://portal.estacio.br/santandergraduacao/>

4.2 Além disso, o candidato deverá preencher formulário específico do Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019, no app Santander Universitário.

OBS: Ressaltamos que as duas inscrições são imprescindíveis para concorrência às bolsas.

5. OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto a UNESA, por toda a duração do Programa;
- Cumprir com todas as condições e obrigações estabelecidas nos Princípios Gerais do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019.**

6. ATRIBUIÇÕES DA ESTÁCIO

São atribuições da ESTÁCIO:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Cumprir com o disposto nas Regras Gerais do Programa;
- Realizar a divulgação do presente edital para os alunos, assim como do resultado da seleção.

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- Todos os alunos serão listados em ordem decrescente quanto ao CR indicado no momento da inscrição;
- Os alunos ocupantes das primeiras colocações correspondentes ao número de vagas disponibilizadas terão seus dados analisados para fins de verificação quanto ao cumprimento dos pré-requisitos dispostos no item 3 deste edital. Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar, dentre os quais serão aceitos:
 - Para trabalhadores assalariados – cópia do último contracheque, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;

- Aposentados e pensionistas – cópia do último comprovante de pagamento do benefício, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2018 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - Estudantes sem renda – comprovar a renda familiar usando um dos documentos solicitados acima, referente ao responsável financeiro.
- Os alunos que não cumprirem com os pré-requisitos, serão automaticamente eliminados, e outros alunos serão contatados, seguindo o ranking de CR's;

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

Os alunos selecionados serão contatados antes desse prazo, até 15/05/2019. A Comissão de Seleção divulgará o resultado final no dia 17/06/2019.

9. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
31/01/19 a 01/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico da Estácio.
Até 14/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico preenchido no site do Santander.
02/04/19 a 05/04/19	Análise das candidaturas e seleção dos alunos.
15/04/19 a 15/05/19	Contato com os alunos selecionados.
20/05/19	Data final para envio da documentação necessária (termo de adesão, comprovante de renda familiar).
Até 24/05/19	Envio dos termos de adesão assinados pelos alunos, termo de indicação de alunos, da Estácio para o Santander.
17/06/19	Divulgação dos resultados finais dos aprovados para toda a ESTÁCIO.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Diretoria de Pesquisa e Extensão

Bruno Rezende Ferreira da Silva
Assessoria de Cooperação Internacional
Focal Estácio – Programas Santander
Universidades

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

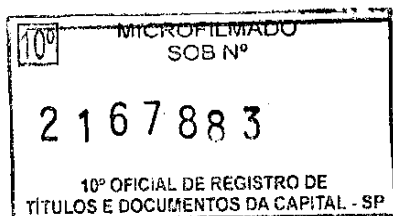
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

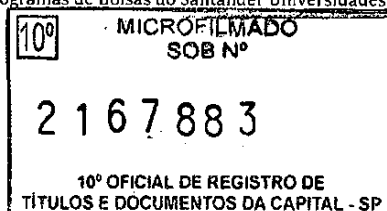
- a) **"TERMO DE INDICAÇÃO"** disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) **"TERMO DE ADESÃO"** devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

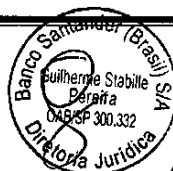
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

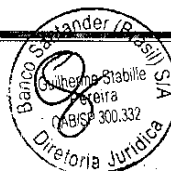
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

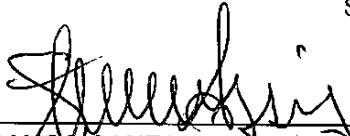
V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

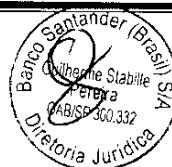
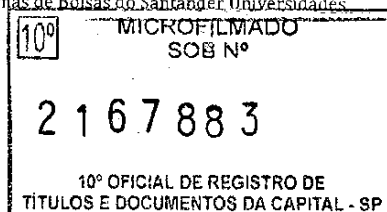
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**DESCRIPTIVO:**

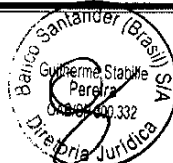
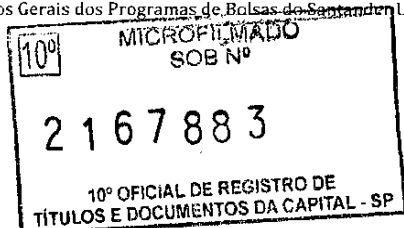
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das **IES** as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

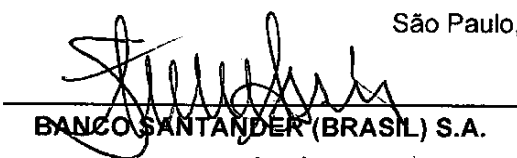
VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

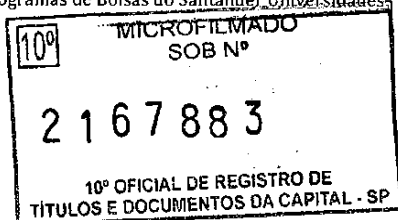
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo
682354



ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**DESCRIPTIVO:**

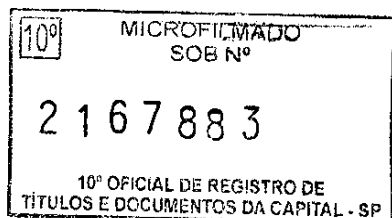
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

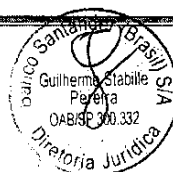
IV – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

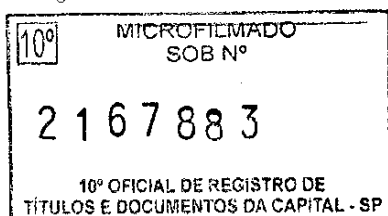
XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subseqüente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executiva
682354



**DIRETORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO PROGRAMA DE BOLSAS GRADUAÇÃO 2019 – SANTANDER UNIVERSIDADES

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos contemplados com o Programa de Bolsa Graduação 2019 – Santander Universities:

Nome Completo	Curso	Campus	Estado
Ana Jullia Getirana Martins	Administração	EAD Via Brasil - Irajá	RJ
Caique Borges Barcellos	Engenharia de Controle e Automação	Centro IV - Praça Onze	RJ
Cristiana Clara de Freitas Gouveia	Psicologia	Petrópolis	RJ
Cristiano Alves Campos	Direito	Conceição	SP
Eduarda Ribeiro da Silva	Farmácia	Castanhal	PA
Fernanda Silva Rodrigues	Arquitetura e Urbanismo	Belém	PA
Fernanda Vieira Dias	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD Rio Das Ostras	RJ
Flavia Magalhaes de Mello	Pedagogia	Via Brasil - Irajá	RJ
Francisco Lucas Gonçalves de Araujo	Direito	Dorival Caymmi - Copacabana	RJ
Hyuri da Silva Biazatti Sampaio	Engenharia Elétrica	Centro IV - Praça Onze	RJ
Inácio Batista Silva	Segurança Pública	EAD BH Barreiro	MG
Isabella Moreira Costa	Direito	Centro (CE)	CE
Jeferson Diogo Godinho	Direito	Nova Iguaçu	RJ
José Winícios Santos da Silva	Letras - Português e Espanhol	Aracaju	SE
Juliana Rolim Machado	Direito	Parangaba	CE

Nome Completo	Curso	Campus	Estado
Márcio Alexandre de Melo Braga	Administração	EAD Ilha do Governador	RJ
Marcos Vinicius Rosa da Silva	Gestão Comercial	EAD Niterói	RJ
Michael Dos Anjos Dos Santos	Biomedicina	Cabo Frio	RJ
Moacir Portela de Moraes Junior	Enfermagem	Constantino Nery	AM
Muriel Lima Carvalho Ramos	Arquitetura e Urbanismo	Ribeirania	SP
Natalia Justino de Souza	Direito	João Uchoa	RJ
Nazareno Soares da Silva	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD Belém - José Malcher	PA
Octavio Augusto da Silva Martins	Gestão Hospitalar	EAD Barra Mansa - Centro	RJ
Rafael Mendonça Melo	Engenharia Civil	Niterói I	RJ
Silvio Luiz Fernandes Júnior	Ciências Biológicas - Bacharelado	Santa Cruz	RJ
Stephanie Fernandes Vieira	Administração	Via Brasil - Irajá	RJ
Taimara Albuquerque Magaldi	Ciências Contábeis	EAD Nova Iguaçu	RJ
Thamires Rodrigues Barros	Letras - Língua Portuguesa - Licenciatura	EAD Moreira Campos	CE
Vinicius Caruzo Monteiro Laino	Direito	Nova América	RJ
Wesley Nunes Franco	Direito	Curitiba	PR
Willyam Ayres Americano	Gestão Pública	EAD R9 - Taquara	RJ

**VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**“Estacio-Mercer Summer Law Institute 2019”
Curso de Introdução à Cultura Jurídica e ao Sistema Judicial Norte-Americanos
03 a 07 de junho de 2019**

A Estácio, em convênio educacional com a [Faculdade de Direito da Mercer University](#) (EUA), anuncia a abertura das inscrições para o “III Estacio-Mercer Summer Law Institute 2019” - Curso de Introdução à Cultura Jurídica e ao Sistema Judicial Norte-Americanos, a ser realizado no período de 03 a 07 de junho de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Mercer University, divulga neste ato as informações necessárias para inscrições ao “III Estacio-Mercer Summer Law Institute 2019” - Curso de Introdução à Cultura Jurídica e ao Sistema Judicial Norte-Americanos;
- 1.2 Serão disponibilizadas 20 vagas para os alunos, colaboradores e docentes da Estácio participarem do “III Estacio-Mercer Summer Law Institute 2019” - Curso de Introdução à Cultura Jurídica e ao Sistema Judicial Norte-Americanos;
- 1.3 Podem se inscrever alunos e colaboradores (docentes e administrativos), de graduação e pós-graduação, do curso de Direito e Relações Internacionais da Estácio, ou cursos correlatos;
- 1.4 Alunos e colaboradores Estácio realizarão o pagamento de taxa acadêmica no valor de U\$400,00 (Quatrocentos dólares) diretamente à Universidade de Mercer para realização do curso, que tem o valor, sem bolsa Estácio, de U\$1.900 (mil e novecentos dólares);
- 1.5 O curso será realizado na Mercer University School of Law, localizada na cidade de Macon, Geórgia, EUA;
- 1.6 O curso tem como objetivo principal disponibilizar uma vivência acadêmica internacional para os docentes e discentes da Estácio, constituindo-se como um espaço de diálogo entre o debate teórico e as práticas do Direito Norte-Americano;
- 1.7 Além de dois dias de aulas na Universidade, estão previstas visitas técnicas ao Judiciário local (federal e estadual), ao Sistema Prisional, além de reuniões com os professores, estudantes e advogados e visita ao Center for Civil and Human Rights em Atlanta;
- 1.8 A participação no processo de seleção é estritamente vinculada ao pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e sua devida comprovação. Este valor é não-reembolsável e de maneira alguma condiciona a participação do aluno/colaborador no curso, apenas o habilitando a concorrer a uma das vagas.

2. Dos critérios para participação no processo de seleção

- 2.1 Ser aluno regularmente matriculado, ou colaborador (docente ou administrativo), em curso de graduação e/ou pós-graduação em Direito, Relações Internacionais ou em outros cursos da Estácio;
- 2.2 Possuir passaporte e visto americano (categoria B1/B2) com data de vencimento superior a seis meses da data da viagem;
- 2.3 Possuir CR (Coeficiente de Rendimento), superior a 7;
- 2.4 Ter conhecimento de inglês, pelo menos, intermediário, pois o curso será ministrado totalmente na língua inglesa;
- 2.5 Ter realizado o pagamento da taxa, conforme informado no item 1.8 deste edital.

3. Da inscrição

- 3.1 As inscrições estão abertas e deverão ser realizadas através <https://portal.estacio.br/summercoursedemercer/> até o dia 29 de março de 2019; devendo ser apresentado pelo aluno, na oportunidade, um texto de 100 palavras, redigido em língua inglesa, no qual deverá abordar as razões pelas quais deseja participar do curso.
- 3.2 No ato de sua inscrição o aluno realizará o pagamento da taxa de R\$100,00 a Estácio, mediante boleto que será enviado por e-mail pela Assessoria de Cooperação Internacional. (O valor não é reembolsável);
- 3.3 Aos alunos do Stricto Sensu não haverá a necessidade de comprovação de entendimento da língua inglesa, visto que os mesmos são avaliados no seu processo seletivo.

4. Das obrigações e direitos dos alunos ou colaboradores participantes

São obrigações e direitos do aluno ou colaborador participante:

- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA**, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte (aéreo e terrestre), alojamento, seguros saúde e de vida, refeições não incluídas na taxa de despesa abaixo indicada, bem como quaisquer outros gastos adicionais incorridos pelos participantes e/ou cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;
- **Realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de 100 reais para a Estácio**, o valor pago não garantirá a sua seleção e a taxa não é reembolsável.
- **Pagar taxa de despesas no valor de 400 dólares norte-americanos** (valor este que é destinado ao custeio de material didático, *coffee breaks*, algumas refeições e atividade de confraternização). **Este valor deverá ser pago diretamente à Mercer University.**
- Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer nos EUA.
- Os alunos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu terão a disciplina validada após a participação no III Estácio-Mercer Summer Law Institute 2019 e participação no III Fórum de Internacionalização da Estácio.

5. Das atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:

- Realizar o processo de inscrição e seleção para participação no Curso;
- Manter o acordo bilateral e termo de parceria com a Mercer University;
- Atribuir horas de atividades complementares, quando solicitado pelo aluno participante, mediante prévia análise e aprovação do CSC Acadêmico.

6. Dos critérios de seleção

6.1. A seleção dos participantes, será feita em etapas, observando calendário a ser oportunamente divulgado, levando em conta os seguintes critérios:

- A apresentação dos documentos legais e o cumprimento das providências necessárias para viagem exterior nos prazos assinados;
- Qualidade e correção do texto enviado por ocasião da inscrição informando as razões pelos quais o aluno/colaborador tem interesse em participar do programa;

- Coeficiente de rendimento do aluno;
- O critério de desempate levará em conta a maior carga horária cumprida pelo aluno em seu curso.

6.2 O resultado final dos participantes selecionados para o “III Estacio-Mercer Summer Law Institute 2019” será feito no dia 01/04/2019.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

Comissão Científica - Estacio-Mercer Winter Law Institute:

Prof. Dr. David Ritchie (Mercer School of Law)
Prof. Rafael Mario Iorio Filho (PPGD – UNESA)
Profa. Dra. Fernanda Duarte (PPGD – UNESA)

Assessoria de Cooperação Internacional:

Prof. Dr. Rafael Mario Iorio Filho (PPGD – UNESA)
Prof. MSc Bruno Rezende Ferreira da Silva
Maria Isabel Andrade Monnerat
Vanessa Erica dos Santos Guedes Campos

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA O III ESTÁCIO-MERCER SUMMER COURSE – CURSO DE INTRODUÇÃO JURÍDICA E AO SISTEMA JUDICIAL NORTE-AMERICANOS

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para o III Estácio-Mercer Summer Course – Curso De Introdução Jurídica e Ao Sistema Judicial Norte-Americanos

Nome	Curso	Campus	Estado
Ana Paula Branco Machado Couto	Doutorado em Direito	Centro I - Presidente Vargas	RJ
Carlos Alberto Rodrigues	Mestrado em Direito	Centro I - Presidente Vargas	RJ
Carolina Bilhalva Schultz	Graduação Direito	Centro	RS
Celso Jorge Fernandes Belmiro	Doutorado em Direito	Centro I - Presidente Vargas	RJ
Erika Alcantara Pinto	Mestrado em Direito	Centro I - Presidente Vargas	RJ
Fausto Da Silva Guimarães	Graduação Direito	Macaé	RJ
Lais Vieira De Paula	Graduação Direito	Ribeirania	SP
Marco José Mattos Couto	Doutorado em Direito	Centro I - Presidente Vargas	RJ
Nilo Rafael Baptista De Mello	Graduação Direito	Recreio	RJ
Pedro Luiz Milhomem Santos Paulo	Graduação Direito	TV Morena	MS
Priscilla De Oliveira Paula	Mestrado em Direito	Centro I - Presidente Vargas	RJ
Regina Lúcia Corrêa Braga	Graduação Direito	Rio Branco	MG
Vitor Greijal Sardas	Mestrado em Direito	Centro I - Presidente Vargas	RJ

EDITAL – Nº01/2019
PROGRAMA BOLSA SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2019

A **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)** torna público seu edital do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019**, para toda a Estácio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A ESTÁCIO, em atenção ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 31 (trinta e uma) bolsas de estudo concedidas pelo Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019.

1.2 O Programa tem como objetivo contribuir, através de apoio financeiro, para que estudantes de instituições de ensino superior tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

1.3 Podem ser contemplados nesta chamada alunos de graduação de todas as áreas de conhecimento da ESTÁCIO (Brasil), tanto presencial quanto EAD, com alto desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

2. DA BOLSA

2.1 As bolsas disponibilizadas, que beneficiarão alunos de graduação com desempenho acadêmico destacado, serão distribuídas na seguinte ordem: 60% das bolsas para alunos de cursos presenciais e 40% para alunos de cursos EAD.

2.2 A importância das bolsas concedidas será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

2.4 O valor é para livre utilização.

2.5 A responsabilidade pelo pagamento da bolsa é do SANTANDER UNIVERSIDADES. A quantia referente a cada bolsa será repassada diretamente ao aluno de graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no SANTANDER. O aluno selecionado deverá assinar o TERMO DE ADESÃO (a ser enviado) e encaminhar para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio, **impreterivelmente até 07/06/2019**, de forma impressa, em endereço a ser informado, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER.

3. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Estão aptos a se candidatarem alunos de graduação cujos nomes constem no Relatório Final de Inscritos no Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2018, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar matriculado como aluno regular em uma unidade da ESTÁCIO em todo Brasil, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2018**;
- Ter integralizado entre 20% e 80% do curso;

- Ter excelência acadêmica verificada através do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- Apresentar baixa condição econômico-social (alunos com renda familiar bruta de até 2,5 salários mínimos por pessoa);
- Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da inscrição, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta, OU abrir conta corrente universitária no Santander até a data de encerramento das inscrições.
- Não ter participado deste programa anteriormente, de acordo com o item IV, “b” do anexo IV do documento de “Princípios Gerais dos Programas de bolsas do Santander Universidades”.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA NA ESTÁCIO

4.1 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no <https://portal.estacio.br/santandergraduacao/>

4.2 Além disso, o candidato deverá preencher formulário específico do Programa Bolsa Santander Graduação – Edição 2019, no app Santander Universitário.

OBS: Ressaltamos que as duas inscrições são imprescindíveis para concorrência às bolsas.

5. OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto a UNESA, por toda a duração do Programa;
- Cumprir com todas as condições e obrigações estabelecidas nos Princípios Gerais do **Programa de Bolsas Santander Graduação – Edição 2019.**

6. ATRIBUIÇÕES DA ESTÁCIO

São atribuições da ESTÁCIO:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Cumprir com o disposto nas Regras Gerais do Programa;
- Realizar a divulgação do presente edital para os alunos, assim como do resultado da seleção.

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- Todos os alunos serão listados em ordem decrescente quanto ao CR indicado no momento da inscrição;
- Os alunos ocupantes das primeiras colocações correspondentes ao número de vagas disponibilizadas terão seus dados analisados para fins de verificação quanto ao cumprimento dos pré-requisitos dispostos no item 3 deste edital. Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar, dentre os quais serão aceitos:
 - Para trabalhadores assalariados – cópia do último contracheque, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;

- Aposentados e pensionistas – cópia do último comprovante de pagamento do benefício, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2018 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - Estudantes sem renda – comprovar a renda familiar usando um dos documentos solicitados acima, referente ao responsável financeiro.
- Os alunos que não cumprirem com os pré-requisitos, serão automaticamente eliminados, e outros alunos serão contatados, seguindo o ranking de CR's;

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

Os alunos selecionados serão contatados antes desse prazo, até 15/05/2019. A Comissão de Seleção divulgará o resultado final no dia 17/06/2019.

9. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
31/01/19 a 01/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico da Estácio.
Até 14/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico preenchido no site do Santander.
02/04/19 a 05/04/19	Análise das candidaturas e seleção dos alunos.
15/04/19 a 15/05/19	Contato com os alunos selecionados.
20/05/19	Data final para envio da documentação necessária (termo de adesão, comprovante de renda familiar).
Até 24/05/19	Envio dos termos de adesão assinados pelos alunos, termo de indicação de alunos, da Estácio para o Santander.
17/06/19	Divulgação dos resultados finais dos aprovados para toda a ESTÁCIO.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Diretoria de Pesquisa e Extensão

Bruno Rezende Ferreira da Silva
Assessoria de Cooperação Internacional
Focal Estácio – Programas Santander
Universidades

**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES**

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES** e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

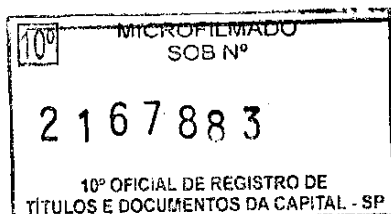
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

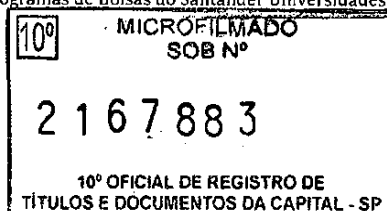
- a) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "**TERMO DE ADESÃO**" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

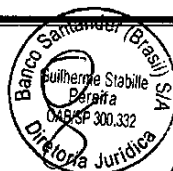
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

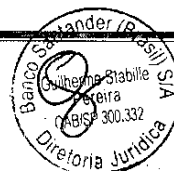
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

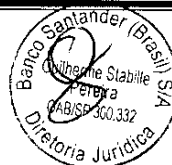
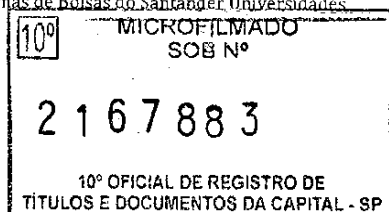
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**DESCRIPTIVO:**

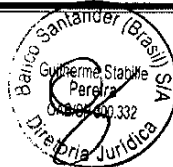
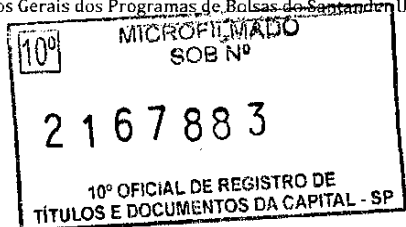
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das **IES** as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

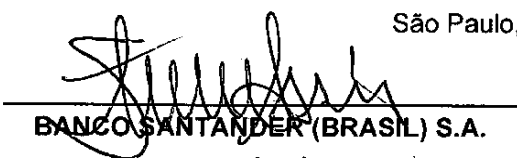
VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

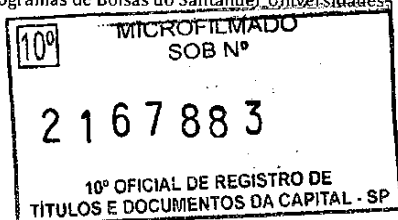
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo
682354



ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**DESCRIPTIVO:**

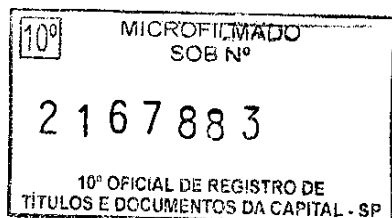
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

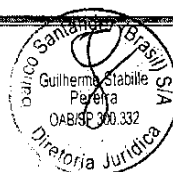
IV – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

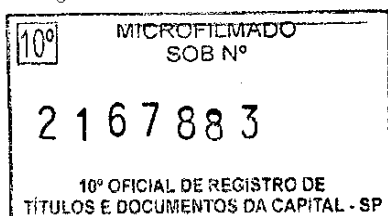
XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executiva
682354



**DIRETORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO PROGRAMA DE BOLSAS GRADUAÇÃO 2019 – SANTANDER UNIVERSIDADES

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos contemplados com o Programa de Bolsa Graduação 2019 – Santander Universities:

Nome Completo	Curso	Campus	Estado
Ana Jullia Getirana Martins	Administração	EAD Via Brasil - Irajá	RJ
Caique Borges Barcellos	Engenharia de Controle e Automação	Centro IV - Praça Onze	RJ
Cristiana Clara de Freitas Gouveia	Psicologia	Petrópolis	RJ
Cristiano Alves Campos	Direito	Conceição	SP
Eduarda Ribeiro da Silva	Farmácia	Castanhal	PA
Fernanda Silva Rodrigues	Arquitetura e Urbanismo	Belém	PA
Fernanda Vieira Dias	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD Rio Das Ostras	RJ
Flavia Magalhaes de Mello	Pedagogia	Via Brasil - Irajá	RJ
Francisco Lucas Gonçalves de Araujo	Direito	Dorival Caymmi - Copacabana	RJ
Hyuri da Silva Biazatti Sampaio	Engenharia Elétrica	Centro IV - Praça Onze	RJ
Inácio Batista Silva	Segurança Pública	EAD BH Barreiro	MG
Isabella Moreira Costa	Direito	Centro (CE)	CE
Jeferson Diogo Godinho	Direito	Nova Iguaçu	RJ
José Winícios Santos da Silva	Letras - Português e Espanhol	Aracaju	SE
Juliana Rolim Machado	Direito	Parangaba	CE

Nome Completo	Curso	Campus	Estado
Márcio Alexandre de Melo Braga	Administração	EAD Ilha do Governador	RJ
Marcos Vinicius Rosa da Silva	Gestão Comercial	EAD Niterói	RJ
Michael Dos Anjos Dos Santos	Biomedicina	Cabo Frio	RJ
Moacir Portela de Moraes Junior	Enfermagem	Constantino Nery	AM
Muriel Lima Carvalho Ramos	Arquitetura e Urbanismo	Ribeirania	SP
Natalia Justino de Souza	Direito	João Uchoa	RJ
Nazareno Soares da Silva	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD Belém - José Malcher	PA
Octavio Augusto da Silva Martins	Gestão Hospitalar	EAD Barra Mansa - Centro	RJ
Rafael Mendonça Melo	Engenharia Civil	Niterói I	RJ
Silvio Luiz Fernandes Júnior	Ciências Biológicas - Bacharelado	Santa Cruz	RJ
Stephanie Fernandes Vieira	Administração	Via Brasil - Irajá	RJ
Taimara Albuquerque Magaldi	Ciências Contábeis	EAD Nova Iguaçu	RJ
Thamires Rodrigues Barros	Letras - Língua Portuguesa - Licenciatura	EAD Moreira Campos	CE
Vinicius Caruzo Monteiro Laino	Direito	Nova América	RJ
Wesley Nunes Franco	Direito	Curitiba	PR
Willyam Ayres Americano	Gestão Pública	EAD R9 - Taquara	RJ

**PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019**

A ESTÁCIO torna público seu edital do Programa de Bolsas Top España para Estudantes e Professores Santander Universidades – Edição 2019, para toda a Rede Estácio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Estácio, em atenção ao Convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 02 (duas) bolsa(s), sendo 01 (uma) para alunos(s) de graduação e 01 (uma) para professores da IES.

1.2 O programa se destina a beneficiar alunos e professores para aprimorarem seus conhecimentos no idioma e cultura espanhola. Isso será feito por meio de um curso de três semanas, com despesas pagas pelo Santander, em uma das instituições mais tradicionais da Europa: a Universidad de Salamanca.

1.3 Podem ser contemplados nesta chamada, alunos de graduação e professores de todas as áreas de conhecimento presentes na Instituição de Ensino.

2. DA BOLSA

2.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas, que beneficiarão 01 (um) aluno de graduação com desempenho acadêmico destacado, e 01 (um) professor da Estácio.

2.2 A bolsa visa custear as despesas do curso de três semanas na Espanha. Tendo o custo estimado de R\$14.000,00 (catorze mil reais) por bolsa.

2.3 O Santander se compromete a assumir os custos deste programa conforme Anexo II do documento de Princípios Gerais do Programa de Bolsas.

3. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Estão aptos a participar do Programa de Bolsa Top España os alunos e professores que se candidatarem pelo formulário da Estácio e app Santander Universitário¹, de acordo com as exigências mínimas do Programa:

- Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;
- Se aluno, estar matriculado como aluno regular na ESTÁCIO, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa Bolsas Top España – Edição 2019**;
- Se professor, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto a Estácio, durante todo o processo de seleção, atendendo as exigências constantes dos **Princípios Gerais do Programa Bolsas Top España – Edição 2019**;
- Ter integralizado entre 20% e 80% do curso;

¹ O app Santander Universitário a ser preenchido está disponível nas plataformas Google Play e Apple Store, conforme informado no site <https://www.santander.com.br/universidades/formacao>.

- Ter excelência acadêmica verificada através do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- Apresentar baixa condição econômico-social (alunos com renda familiar bruta de até 2,5 salários mínimos por pessoa);
- Ser correntista ativo do SANTANDER no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, ou seja, ter realizado ou autorizado transações como saque, depósito, pagamento de contas, ou TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.
- Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente de quem em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA NA ESTÁCIO

4.1 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no <https://portal.estacio.br/topespana/>

4.2 Além disso, o candidato deverá preencher formulário específico do Programa Top Espanha 2019, no app Santander Universitário.

OBS: Ressaltamos que as duas inscrições são imprescindíveis para concorrência às bolsas.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ALUNO E PROFESSOR SELECIONADOS

- Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.
- Os professores contemplados concordam que serão responsáveis para que os alunos realizem as atividades previstas no curso, bem como representação a IES no PROGRAMA.
- Assumir os gastos não cobertos pelo SANTANDER, Estácio e/ou universidade espanhola.
- Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

6. ATRIBUIÇÕES DA ESTÁCIO

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A indicação do aluno caberá à Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio a avaliação dos candidatos inscritos. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- A seleção levará em conta os seguintes critérios:
 - I. Nível de proficiência na língua espanhola;
 - II. Número de horas de atividade complementar;
 - III. Participação em programa PIBIC;

IV. Coeficiente de Rendimento (CR).

Os critérios acima destacados possuirão pesos iguais na seleção. Contudo apenas serão analisados os 05 (cinco) alunos com maiores Coeficientes de Rendimento por curso de graduação.

- Os alunos serão contatados para envio dos comprovantes de renda familiar, conforme exigência do Anexo II do documento Princípios Gerais do Programa de Bolsa, dentre os quais serão aceitos:
 - Para trabalhadores assalariados – cópia do último contracheque, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Aposentados e pensionistas – cópia do último comprovante de pagamento do benefício, ou da declaração do Imposto de Renda em 2018;
 - Trabalhadores autônomos e profissionais liberais – cópia do contrato de prestação de serviço, onde vem especificado o valor do pagamento mensal, OU documento do imposto de renda 2018 OU o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) OU o DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 - Estudantes sem renda – comprovar a renda familiar usando um dos documentos solicitados acima, referente ao responsável financeiro.

7.2 A indicação do professor caberá à Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio. Os procedimentos para a seleção serão os seguintes:

- A seleção levará em conta os seguintes critérios:
 - I. O resultado do IPEI;
 - II. Proficiência em Língua Espanhola.

7.3 A seleção para o Programa Top España contemplará preferencialmente alunos e professores brasileiros e em seguida alunos e professores não hispanófonos.

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

Os alunos selecionados serão contatados antes desse prazo, até 24/05/2019. A Assessoria de Cooperação Internacional divulgará o resultado final no dia 31/05/2019.

9. CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
31/01/19 a 23/03/19	Submissão das candidaturas através do link no formulário eletrônico da Estácio.
Até 08/04/19	Submissão das candidaturas através do formulário eletrônico no site do Santander Universidades.
09/04/19 a 13/04/19	Análise das candidaturas e seleção dos alunos.
Até 02/05/19	Contato com o aluno e professor selecionados.
Até 17/05/19	Recebimento dos termos de adesão assinados por e-mail e encaminhados via Correios.
31/05/19	Divulgação dos resultados finais dos aprovados para toda a ESTÁCIO.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Diretoria de Pesquisa e Extensão

Bruno Rezende Ferreira da Silva
Assessoria de Cooperação Internacional
Focal Estácio – Programas Santander
Universidades

PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO
SANTANDER UNIVERSIDADES

O presente instrumento constitui os princípios regulatórios dos PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES, instituídos pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes e propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

II – O SANTANDER possui alguns PROGRAMAS DE BOLSAS, doravante denominados simplesmente **PROGRAMA**, os quais estabelecem iniciativas que tem por escopo:

- a) Apoiar por meio de auxílio financeiro, a ampliação das possibilidades para que estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e vulnerabilidade financeira, aprimorem seus estudos no ensino superior (âmbito Nacional e Internacional);
- b) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui um importante instrumento de formação intelectual dos participantes.
- c) Os critérios e definições de cada PROGRAMA estão detalhados nos respectivos ANEXOS deste documento, sendo:

III – O SANTANDER fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior nacional e a internacionalização da atividade acadêmica através do SANTANDER UNIVERSIDADES, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa.

IV – O SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário.

V – A IES tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao PROGRAMA, com o propósito de lhes permitir a participação em cursos realizados em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela IES e, ainda, contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.



Com base nas considerações acima, seguem as cláusulas que regulamentam os "**PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**":

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar os Programas de Bolsas do Santander Universidades, instituído pelo **SANTANDER**, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como no convênio específico a ser firmado entre a **IES** conveniada e o **SANTANDER**, no qual também constarão todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

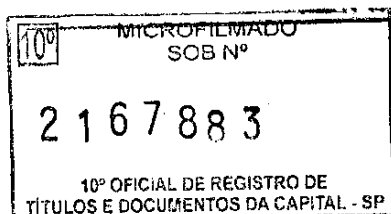
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER**, por meio de seu segmento Santander Universidades.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

2.3. A **IES** conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos e condições deste documento, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido, observando a quantidade máxima de participantes no PROGRAMA definida no convênio firmado entre as Partes, ficando ajustado que cada pessoa indicada pela **IES** terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas pelo PROGRAMA.

2.4. As etapas e procedimentos para a inscrição do(s) participante(s) serão divulgados pela(s) **IES** conveniada(s) através de edital publicado pela(s) mesma(s) e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER** por meio do aplicativo **SANTANDER UNIVERSITÁRIO** ou endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

2.4.1. Todas as etapas do processo de seleção a ser realizado pela **IES** e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela **IES** em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.



2.5. Para a adequada formalização da participação da **IES** conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES**, os seguintes documentos:

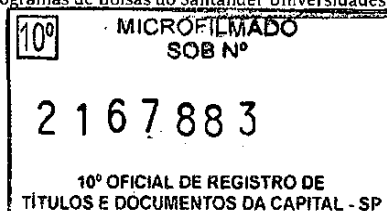
- a) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com *login* e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- b) "**TERMO DE ADESÃO**" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade do Termo de Adesão e respectiva assinatura será da **IES**.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA, que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar, por escrito, imediatamente tal ocorrência ao **SANTANDER**. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.6.1 Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovada a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

2.7. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. A **IES** deverá prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



2.9. Caso a **IES** não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a(s) bolsa(s) concedida(s) para o período será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano/período subsequente.

2.10. A **IES** deverá manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

2.12. É expressamente vedado à(s) **IES** condicionar(em) a concessão da(s) bolsa(s)-auxílio à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no Convênio e nas Condições Gerais.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à(s) **IES**, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da(s) **IES** divulgar(em) os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da(s) bolsa(s), cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a(s) **IES**.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O(s) candidato(s) selecionado(s) deverá(ão) ser pessoa(s) física(s) habilitada(s) à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela(s) **IES** conveniada(s) ao **SANTANDER** e deverão, em todo caso, cumprir(em) os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada **IES** no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e



conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

- d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- e) O(s) participante(s) do PROGRAMA deverá(ão) assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche(m) todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão do(s) candidato(s) à participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o(s) participante(s), bem como a(s) IES conveniada(s) a qual esteja(m) vinculado(s), adere(m) a todas as disposições do presente documento, declarando que leu(ram), compreendeu(ram) e possui(em) total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

- a) **Primeira etapa:** Formalização do Convênio específico entre **IES** e **SANTANDER**;
- b) **Segunda etapa:** A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, mediante publicação de edital com as regras e condições do PROGRAMA em todos os seus meios de comunicação internos e externos;



- c) **Terceira etapa:** Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) **Quarta etapa:** A IES realizará o processo de seleção dos alunos que deverão estar obrigatoriamente inscritos no Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, e seguindo os demais critérios estabelecidos nestes Princípios e no Edital do PROGRAMA publicado pela IES;
- e) **Quinta etapa:** A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante *login* e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;
- f) **Sexta etapa:** Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a IES deverá inserir na plataforma *online* disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) **Sétima etapa:** Apenas depois de cumpridas as etapas anteriores e recebida a aprovação por parte do **SANTANDER**, a IES conveniada divulgará em seus *campi* os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação;
- h) **Oitava etapa:** Finalização do processo de concessão da(s) bolsa(s) resultando na realização do(s) pagamento(s), quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA constante nos Anexos destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

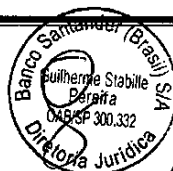
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "*campi*" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A(s) IES participante(s) e o **SANTANDER** são obrigados a incluir o PROGRAMA, em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou seja publicada em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.



7.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A(s) **IES** conveniada(s) será responsável(is) por excluir(em) automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA formalizado entre o **SANTANDER** e a(s) **IES** conveniada(s), principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao Convênio, faculta-se à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e cancelar a(s) bolsa(s) eventualmente concedida(s).

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) o(s) motivo(s) do cancelamento da(s) bolsa(s).

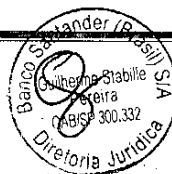
8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela(s) **IES** conveniada(s), das eventuais ocorrências relativas ao(s) bolsista(s) que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da(s) **IES** conveniada(s), sem quaisquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A(s) **IES** deverá(ão) submeter à validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.



9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da(s) **IES** conveniada(s) e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelo(s) bolsista(s) não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

ANEXO I – PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO**DESCRIPTIVO:**

I – O **SANTANDER** visando ampliar as possibilidades dos universitários darem continuidade aos estudos do ensino superior, propiciando apoio financeiro para indivíduos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

II – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Graduação, tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas, o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês durante 12 (doze) meses, para auxiliar no pagamento da mensalidade da Universidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, como material didático, entre outros exemplos.

III – É expressamente vedado às IES condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

IV – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação das **IES**, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica.

V – Fica impedido de participar do PROGRAMA, o aluno:

- a) Que já faz parte de outros programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional; e
- b) Os candidatos que já tenham sido contemplados por este PROGRAMA, qualquer que seja o período de sua participação.

VI – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês por cada bolsa concedida, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA.

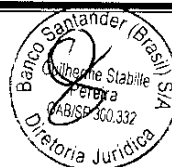
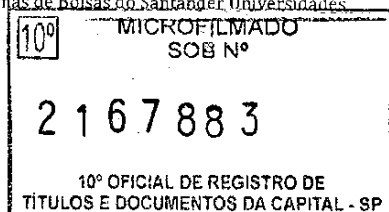
VII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executivo
682354

Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades



ANEXO II – PROGRAMA BOLSAS TOP ESPAÑA**DESCRIPTIVO:**

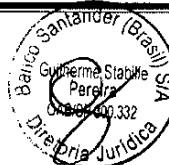
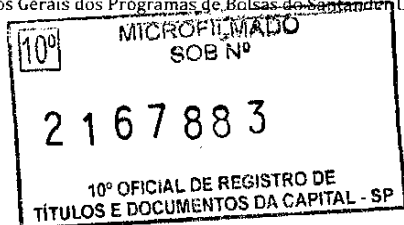
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Top España tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas **IES** conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras por meio da mobilidade internacional, realizando curso em renomada universidade espanhola, a ser definido em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e Espanha.

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e professores das **IES** as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente com os seguintes requisitos:

- a) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social;
- b) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA;
- c) O(s) beneficiário(s) deverá(ão) ter conta corrente ativa mantida no **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- d) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- e) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso à cultura espanhola, não será permitido a participação dos candidatos de nacionalidade espanhola;
- f) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Compete aos participantes:

- a) Professores e estudantes participantes do PROGRAMA concordam em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na Espanha e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) O(s) professor(es) contemplado(s) concordam que será(ão) responsável(is) para que o(s) aluno(s) realize(m) as atividades previstas no curso, bem como representará(ão) a **IES** no PROGRAMA;
- c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER**, **IES** conveniada e/ou universidade espanhola;
- d) Os estudantes e professores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.
- e) Considerando que a bolsa concedida por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 25 (vinte e cinco) dias no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha a melhor alternativa para viabilizar a sua



participação no PROGRAMA, estando ciente de que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação à decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

IV – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável por eventual(is) problema(s) e/ou dano(s) que sejam causados pelos participantes durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar a responsabilidade do **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

V – O SANTANDER será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-Espanha (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho Espanha-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**;
- b) Transporte do(s) participante(s) do PROGRAMA, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distâncias superiores a 150 km;
- c) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida ao(s) participante(s) do PROGRAMA;
- d) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao PROGRAMA;

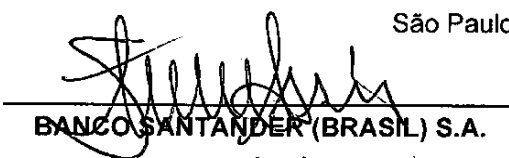
VI – O SANTANDER se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do PROGRAMA, o nome do(s) coordenador(es) que acompanhará(ão) o grupo durante a viagem.

VII – O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

VIII – O SANTANDER fica responsável por assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça ao(s) bolsista(s) durante a realização do curso objeto deste PROGRAMA, os seguintes benefícios:

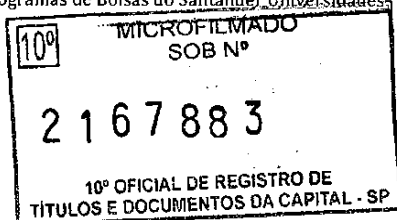
- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na Espanha, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do PROGRAMA;
- c) Fornecer transporte aos participantes do PROGRAMA, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do PROGRAMA; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à Espanha, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do PROGRAMA.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis

Superintendente Executivo
682354



ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS**DESCRIPTIVO:**

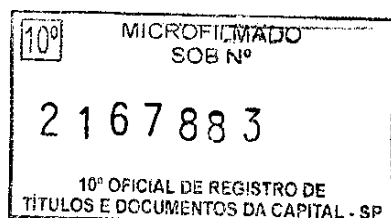
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do PROGRAMA dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- g) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- h) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação, pós-graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente;
- i) O(s) aluno(s) poderá(ão) se beneficiar de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- j) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o(s) participante(s) deverá(ão) escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade;
- k) É expressamente vedado às **IES** condicionarem a concessão da bolsa à realização de estágio ou estabelecer qualquer outra exigência ou vínculo para sua concessão que não estiverem previstos nos termos e condições previstas no convênio e nas condições gerais.

III – Competem aos Participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da **IES**. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na **IES**.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado,



sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e Convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação ou pós-graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 06 (seis) meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

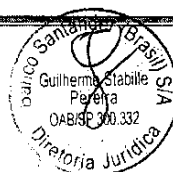
IV – A(s) universidade(s) de origem do(s) estudante(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s) deverá(ão) exigir da(s) universidade(s) estrangeira(s), um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

V – A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação ou pós-graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas.

VI – Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no Aplicativo Santander Universitário ou pelo portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

VII – Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de evento(s) que possa(m) ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

VIII – O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil equivalente a R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do PROGRAMA (26/10/2018), sendo que não haverá alteração em função de eventual variação cambial.



IX – Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente à(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização deste, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante durante sua estada no país da IES de destino.

X – As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico do(s) estudante(s) beneficiário(s), prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI – As universidades participantes apoiarão o(s) beneficiário(s) da(s) bolsa(s)-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham frequentado e concluído de maneira satisfatória.

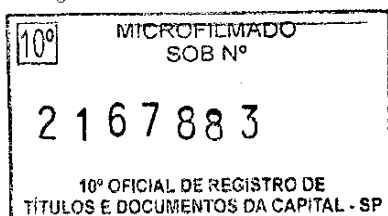
XII – A realização do curso objeto do PROGRAMA e estada/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o(s) bolsista(s) foi(ram) contemplado(s), respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII – O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao(s) beneficiário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade “universitária”, quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Steven Assis
Superintendente Executiva
682354



**DIRETORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER TOP ESPAÑA

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação do professor e aluno contemplados com o Programa de Bolsa Santander Top España:

▪ **Professor**

Nome	Curso	Campus	Estado
Alexandre Marcio Melo da Silva	Redes de Computadores	Pará	PA

▪ **Aluno**

Nome	Curso	Campus	Estado
Jorge Alex Cortes do Nascimento	História - Licenciatura	Norte Shopping	RJ

ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO
CALENDÁRIO ACADÊMICO: SEGUNDO SEMESTRE/2019
NORTHUMBRIA UNIVERSITY (REINO UNIDO)

A Estácio, em convênio educacional com a [Northumbria University](http://www.northumbria.ac.uk) (Newcastle Upon Tyne – Reino Unido), anuncia a abertura do Edital de processo para seleção de alunos dos cursos de Graduação para participação no Programa de Mobilidade Estudantil no 2º semestre de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Northumbria University, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 2 (duas) vagas de intercâmbio para 2019.2, para a universidade conveniada;
- 1.2 As vagas serão distribuídas em 01(uma) vaga para alunos da modalidade presencial e 01(uma) vaga para alunos da modalidade EAD;
- 1.3 São contemplados alunos de graduação, mediante a oferta dos cursos da Northumbria University.

2. Do convênio de mobilidade

- 2.1 Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas, para cursar o segundo semestre de 2019 na Northumbria University, dos cursos informados neste edital;
- 2.2 O convênio é destinado à realização de um semestre (não podendo ser renovado) no ano de 2019, na Northumbria University, no Reino Unido;
- 2.3 O aluno que for contemplado pelo convênio de mobilidade acadêmica, ficará isento de taxas na universidade inglesa;
- 2.4 **O aluno deverá arcar com despesas de traslado (passagem, etc.), estadia, alimentação, e mais quaisquer despesas.**

3. Dos critérios para participação

- 3.1 Ser aluno regularmente matriculado da Estácio;
- 3.2 Ter cursado entre 20 a 80% do currículo acadêmico;
- 3.3 Possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado (CR) superior a 7;
- 3.4 Estar adimplente com a Estácio;
- 3.5 Possuir proficiência comprovada em inglês: O candidato deverá possuir uma das seguintes comprovações de proficiência: IELTS (overall 6.0 – with minimum of 5.5 in each component); TOEFL IBT (overall 79 with minimum R18, W17, L17, S20); PTE Academic (overall 54 with minimum of 51 in each component) ou C1 Advanced by Cambridge Assessment English, formerly known as Cambridge English: Advanced (CAE).

4. Da inscrição

- 4.1 As inscrições devem ser feitas pelo formulário digital <http://portal.estacio.br/mobilidade-academica>, no período de 28 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019;
- 4.2 O aluno deverá informar no formulário o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) geral (não informar CRA do período vigente);
- 4.3 Para se candidatar a vaga o aluno deverá ter comprovante de proficiência linguística conforme informado no item 3.5 deste edital;

5. Dos cursos ofertados

Os cursos ofertados pela Northumbria University são:

- Administração
- Arquitetura
- Biologia
- Biomedicina
- Ciência da Computação
- Ciências Contábeis
- Ciências Econômicas
- Ciências Sociais
- Cinema
- Comércio Exterior
- Comunicação Social
- Design de Interiores
- Design de Moda
- Direito
- Educação Física
- Enfermagem
- Engenharia Ambiental
- Engenharia Civil
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Química
- Geografia
- Gestão Ambiental
- Gestão da Tecnologia da Informação
- Gestão de Recursos Humanos
- História
- Hotelaria
- Jornalismo
- Letras - Inglês
- Logística
- Marketing
- Matemática
- Medicina
- Nutrição
- Pedagogia
- Psicologia
- Redes de Computadores
- Relações Internacionais
- Segurança do Trabalho
- Serviço Social
- Turismo

6. Obrigações e direitos dos alunos selecionados

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto à ESTÁCIO, por toda a duração do Programa;
- Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da ESTÁCIO;

- Cientificar-se de que o aproveitamento curricular dos estudos e demais atividades acadêmicas realizadas no exterior dependerá de avaliação e estará sujeito às regras para isenção de disciplinas e/ou registro de horas de atividades acadêmicas complementares (AAC) da ESTÁCIO.
- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;**
- Realizar sua estadia e estudos na universidade de destino durante o período selecionado no ato da inscrição, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos entre a ESTÁCIO e a Instituição parceira;
- Entrar em contato com a Instituição estrangeira para todo o procedimento formal de matrícula, envio de documentos etc.;
- Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer no país da universidade hospedeira;
- Divulgar sua experiência para alunos de seu campus de origem, através de palestras ou outros tipos de atividade, quando do seu retorno ao Brasil;
- Enviar a Assessoria de Cooperação Internacional histórico oficial das disciplinas cursadas no exterior, com assinatura e carimbo da Instituição estrangeira, após o término do intercâmbio;
- Não será possível a renovação do período de intercâmbio.

7. Atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Manter o acordo bilateral ou termo de parceria com a Universidade escolhida, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas;
- Realizar a análise e aprovação dos programas acadêmicos dos cursos que seus alunos participarão junto às universidades hospedeiras, bem como realizar a análise para adequação dos créditos acadêmicos obtidos pelos alunos, por ocasião da participação em tais cursos na universidade hospedeira, após abertura de requerimento específico no SIA;
- Transformar o status do aluno para “Mobilidade Acadêmica”.

8. Seleção dos candidatos

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os critérios para a seleção e a distribuição das bolsas considerarão:

- A obrigatoriedade de atendimento aos requisitos especificados no item 3, sem exceção;
- Elevado desempenho acadêmico, avaliado através do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

9. Resultado da seleção

A comissão analisará as candidaturas de 16 a 18 de março de 2019.

A partir de 18 de março a Assessoria de Cooperação Internacional entrará em contato com os selecionados, que deverão responder até a data limite de 22 de março, data em que seu silêncio importará em desistência da seleção.

10. Cronograma

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
28/02/2019 a 15/03/2019	Inscrições dos alunos Estácio
16/03/2019 a 18/03/2019	Análise das candidaturas e seleção dos alunos
18/03/2019 a 22/03/2019	Contato com alunos selecionados e nomeação dos aprovados para a Northumbria University
Até 28/03/2019	Divulgação dos selecionados
A partir de 29/03/2019	Nomeação dos alunos selecionados para a Northumbria University
29/03/2019 a 05/04/2019	Envio dos documentos e ficha de candidatura assinada para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio
Até 17/04/2019	Envio dos documentos e ficha de candidatura para Northumbria University

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Bruno Rezende
Assessoria de Cooperação Internacional

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA A NORTHUMBRIA UNIVERSITY – REINO UNIDO

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para mobilidade acadêmica na Northumbria University, Reino Unido:

2019.2

Nome	Curso	Campus	Estado
Janyne Muniz Gouvêa	Biomedicina	Nova Iguaçu	RJ
Rosane Mineko Murata	Letras - Inglês	EAD São José do Rio Preto	SP

**ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO
CALENDÁRIO ACADÊMICO: SEGUNDO SEMESTRE/2019
UNIVERSIDAD DO PORTO (PORTUGAL)**

A Estácio, em convênio educacional com a [Universidade do Porto](#) (Montevideo – Portugal), anuncia a abertura do Edital de processo para seleção de alunos dos cursos de Graduação para participação no Programa de Mobilidade Estudantil no 2º semestre de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Universidade do Porto, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 02 (duas) vagas de intercâmbio para cada faculdade, informados no item 5 deste edital para Universidade do Porto no período acadêmico de 2019.2;
- 1.2 São contemplados alunos de graduação, mediante a oferta dos cursos da Universidade do Porto.

2. Do convênio de mobilidade

- 2.1 Serão disponibilizadas vagas, para cursar o segundo semestre de 2019 na Universidade do Porto, dos cursos informados neste edital;
- 2.2 O convênio é destinado à realização de um semestre (não podendo ser renovado) no ano de 2019, na Universidade do Porto, no Portugal;
- 2.3 O aluno que for contemplado pelo convênio de mobilidade acadêmica, ficará isento de taxas na universidade portuguesa;
- 2.4 O aluno deverá arcar com despesas de traslado (passagem, etc.), estadia, alimentação, e mais quaisquer despesas.

3. Dos critérios para participação

- 3.1 Ser aluno regularmente matriculado da Estácio;
- 3.2 Ter cursado entre 20 a 80% do currículo acadêmico;
- 3.3 Possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado (CR) superior a 7;
- 3.4 Estar adimplente com a Estácio;

4. Da inscrição

- 4.1 As inscrições devem ser feitas pelo formulário digital <http://portal.estacio.br/mobilidade-academica>, no período de 28 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019;
- 4.2 O aluno deverá informar no formulário o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) geral (não informar CRA do período vigente);
- 4.3 Para se candidatar a vaga o aluno deverá ter comprovante de proficiência linguística conforme informado no item 3.4 deste edital;

5. Dos cursos ofertados

Os cursos ofertados pela Universidade do Porto são:

Faculdade	Website
Faculdade de Arquitetura	https://sigarra.up.pt/faup/
Faculdade de Belas Artes	http://www.fba.up.pt/
Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação	https://sigarra.up.pt/fcnaup/
Faculdade de Ciências	https://sigarra.up.pt/fcup/

Faculdade de Desporto	https://sigarra.up.pt/fadeup/
Faculdade de Direito	https://sigarra.up.pt/up/
Faculdade de Economia	https://sigarra.up.pt/fep/
Faculdade de Engenharia	https://sigarra.up.pt/feup/
Faculdade de Farmácia	https://sigarra.up.pt/up/
Faculdade de Letras	https://sigarra.up.pt/flup/pt/
Faculdade de Medicina	https://sigarra.up.pt/fmup/
Faculdade de Medicina Dentária	https://sigarra.up.pt/fmdup/pt/
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	https://sigarra.up.pt/fpceup/
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar	https://sigarra.up.pt/icbas/

6. Obrigações e direitos dos alunos selecionados

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto à ESTÁCIO, por toda a duração do Programa;
- Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da ESTÁCIO;
- Cientificar-se de que o aproveitamento curricular dos estudos e demais atividades acadêmicas realizadas no exterior dependerá de avaliação e estará sujeito às regras para isenção de disciplinas e/ou registro de horas de atividades acadêmicas complementares (AAC) da ESTÁCIO.
- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;**
- Realizar sua estadia e estudos na universidade de destino durante o período selecionado no ato da inscrição, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos entre a ESTÁCIO e a Instituição parceira;
- Entrar em contato com a Instituição estrangeira para todo o procedimento formal de matrícula, envio de documentos etc.;
- Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer no país da universidade hospedeira;
- Divulgar sua experiência para alunos de seu campus de origem, através de palestras ou outros tipos de atividade, quando do seu retorno ao Brasil;
- Enviar a Assessoria de Cooperação Internacional histórico oficial das disciplinas cursadas no exterior, com assinatura e carimbo da Instituição estrangeira, após o término do intercâmbio;
- Não será possível a renovação do período de intercâmbio.

7. Atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;

- Manter o acordo bilateral ou termo de parceria com a Universidade escolhida, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas;
- Realizar a análise e aprovação dos programas acadêmicos dos cursos que seus alunos participarão junto às universidades hospedeiras, bem como realizar a análise para adequação dos créditos acadêmicos obtidos pelos alunos, por ocasião da participação em tais cursos na universidade hospedeira, após abertura de requerimento específico no SIA;
- Transformar o status do aluno para “Mobilidade Acadêmica”.

8. Seleção dos candidatos

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os critérios para a seleção e a distribuição das bolsas considerarão:

- A obrigatoriedade de atendimento aos requisitos especificados no item 3, sem exceção;
- Elevado desempenho acadêmico, avaliado através do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

9. Resultado da seleção

A comissão analisará as candidaturas de 16 a 18 de março de 2019.

A partir de 18 de março a Assessoria de Cooperação Internacional entrará em contato com os selecionados, que deverão responder até a data limite de 22 de março, data em que seu silêncio importará em desistência da seleção.

10. Cronograma

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
28/02/2019 a 15/03/2019	Inscrições dos alunos Estácio
16/03/2019 a 18/03/2019	Análise das candidaturas e seleção dos alunos
18/03/2019 a 22/03/2019	Contato com alunos selecionados e nomeação dos aprovados para a Universidade do Porto
Até 28/03/2019	Divulgação dos selecionados
A partir de 29/03/2019	Nomeação dos alunos selecionados para a Universidade do Porto
29/03/2019 a 05/04/2019	Envio dos documentos e ficha de candidatura assinada para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Bruno Rezende
Assessoria de Cooperação Internacional

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA A UNIVERSIDADE DO PORTO – PORTUGAL

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para mobilidade acadêmica na Universidade do Porto, Portugal:

2019.2

Nome	Curso	Campus	Estado
Ariane Marques Copetti	Pedagogia	EAD Abelardo Luz	SC
Bianca dos Santos Meyer	Medicina	Angra dos Reis	RJ
Caique Borges Barcellos	Engenharia de Controle e Automação	Centro IV - Praça Onze	RJ
Evellyn Silva Ferreira	Sistemas de Informação	Abdias de Carvalho	PE
Ilana Holzer	Publicidade e Propaganda	Niterói	RJ
Josiane Nascimento	Letras - Língua Portuguesa - Licenciatura	EAD Recreio	RJ
Juliane Ferraz Ricardo Soares	Arquitetura e Urbanismo	Belém	PA
Letícia Alencar da Costa	Medicina	Centro I – Presidente Vargas	RJ
Maria Luiza Borges Barreto	Medicina Veterinária	Barra III - Vargem Pequena	RJ
Regina Coeli Claudino Moreira	Gestão de Recursos Humanos	EAD João Pessoa - Centro	PE
Sérgio Luiz Silva Soares	Educação Física - Bacharelado	EAD Via Corpvs	CE
Victor Hugo Lapa Correia da Silva Vinhas	Filosofia	EAD Tijuca	RJ
Yngrid Martins da Silva	Psicologia	Santa Cruz	RJ

**ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO
CALENDÁRIO ACADÊMICO: SEGUNDO SEMESTRE/2019
UNIVERSIDAD DE LA EMPRESA (URUGUAI)**

A Estácio, em convênio educacional com a [Universidad de la Empresa](http://www.udelap.com.uy) (Montevideo – Uruguai), anuncia a abertura do Edital de processo para seleção de alunos dos cursos de Graduação para participação no Programa de Mobilidade Estudantil no 2º semestre de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Universidad de la Empresa, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de vagas de intercâmbio para 2019.2, para a universidade conveniada;
- 1.2 As vagas serão distribuídas em 60% das vagas para alunos da modalidade presencial e 40% das vagas para alunos da modalidade EAD;
- 1.3 São contemplados alunos de graduação, mediante a oferta dos cursos da Universidad de la Empresa.

2. Do convênio de mobilidade

- 2.1 Serão disponibilizadas vagas, para cursar o segundo semestre de 2019 na Universidad de la Empresa, dos cursos informados neste edital;
- 2.2 O convênio é destinado à realização de um semestre (não podendo ser renovado) no ano de 2019, na Universidad de la Empresa, no Uruguai;
- 2.3 O aluno que for contemplado pelo convênio de mobilidade acadêmica, ficará isento de taxas na universidade uruguaia;
- 2.4 **O aluno deverá arcar com despesas de traslado (passagem, etc.), estadia, alimentação, e mais quaisquer despesas.**

3. Dos critérios para participação

- 3.1 Ser aluno regularmente matriculado da Estácio;
- 3.2 Ter cursado entre 20 a 80% do currículo acadêmico;
- 3.3 Possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado (CR) superior a 7;
- 3.4 Possuir espanhol intermediário (a ser comprovado);
- 3.5 Estar adimplente com a Estácio;

4. Da inscrição

- 4.1 As inscrições devem ser feitas pelo formulário digital <http://portal.estacio.br/mobilidade-academica>, no período de 28 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019;
- 4.2 O aluno deverá informar no formulário o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) geral (não informar CRA do período vigente);
- 4.3 Para se candidatar a vaga o aluno deverá ter comprovante de proficiência linguística conforme informado no item 3.4 deste edital;

5. Dos cursos ofertados

Os cursos ofertados pela Universidad de la Empresa são:

- Administração
- Agronegócio
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Ciências Contábeis
- Ciências Econômicas
- Comércio Exterior

- Design de Produto
- Design Gráfico
- Design de Moda
- Educação Física
- Engenharia da Computação
- Fisioterapia
- Gestão de Recursos Humanos
- Logística
- Marketing
- Radiologia
- Relações Internacionais
- Sistemas de Informação

6. Obrigações e direitos dos alunos selecionados

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto à ESTÁCIO, por toda a duração do Programa;
- Concorde em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da ESTÁCIO;
- Cientificar-se de que o aproveitamento curricular dos estudos e demais atividades acadêmicas realizadas no exterior dependerá de avaliação e estará sujeito às regras para isenção de disciplinas e/ou registro de horas de atividades acadêmicas complementares (AAC) da ESTÁCIO.
- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;**
- Realizar sua estadia e estudos na universidade de destino durante o período selecionado no ato da inscrição, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos entre a ESTÁCIO e a Instituição parceira;
- Entrar em contato com a Instituição estrangeira para todo o procedimento formal de matrícula, envio de documentos etc.;
- Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer no país da universidade hospedeira;
- Divulgar sua experiência para alunos de seu campus de origem, através de palestras ou outros tipos de atividade, quando do seu retorno ao Brasil;
- Enviar a Assessoria de Cooperação Internacional histórico oficial das disciplinas cursadas no exterior, com assinatura e carimbo da Instituição estrangeira, após o término do intercâmbio;
- Não será possível a renovação do período de intercâmbio.

7. Atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Manter o acordo bilateral ou termo de parceria com a Universidade escolhida, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas;
- Realizar a análise e aprovação dos programas acadêmicos dos cursos que seus alunos participarão junto às universidades hospedeiras, bem como realizar a análise para adequação dos créditos acadêmicos obtidos pelos alunos, por

ocasião da participação em tais cursos na universidade hospedeira, após abertura de requerimento específico no SIA;

- Transformar o status do aluno para “Mobilidade Acadêmica”.

8. Seleção dos candidatos

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os critérios para a seleção e a distribuição das bolsas considerarão:

- A obrigatoriedade de atendimento aos requisitos especificados no item 3, sem exceção;
- Elevado desempenho acadêmico, avaliado através do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

9. Resultado da seleção

A comissão analisará as candidaturas de 16 a 18 de março de 2019.

A partir de 18 de março a Assessoria de Cooperação Internacional entrará em contato com os selecionados, que deverão responder até a data limite de 22 de março, data em que seu silêncio importará em desistência da seleção.

10. Cronograma

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
28/02/2019 a 15/03/2019	Inscrições dos alunos Estácio
16/03/2019 a 18/03/2019	Análise das candidaturas e seleção dos alunos
18/03/2019 a 22/03/2019	Contato com alunos selecionados e nomeação dos aprovados para a Universidad de la Empresa
Até 28/03/2019	Divulgação dos selecionados
A partir de 29/03/2019	Nomeação dos alunos selecionados para a Universidad de la Empresa
29/03/2019 a 05/04/2019	Envio dos documentos e ficha de candidatura assinada para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Bruno Rezende
Assessoria de Cooperação Internacional

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA A UNIVERSIDAD de la Empresa

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para mobilidade acadêmica na Universidad de la Empresa, Uruguai:

2019.2

Nome	Curso	Campus	Estado
Antonia Juliana Sousa e Sousa	Direito	Teresina	PI

**ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO
CALENDÁRIO ACADÊMICO: SEGUNDO SEMESTRE/2019
UNIVERSIDAD DE LOS ANDES (CHILE)**

A Estácio, em convênio educacional com a [Universidad de los Andes](http://portal.estacio.br/mobilidade-academica) (Santiago – Chile), anuncia a abertura do Edital de processo para seleção de alunos dos cursos de Graduação para participação no Programa de Mobilidade Estudantil no 2º semestre de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Universidad de los Andes, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de vagas de intercâmbio para 2019.2, para a universidade conveniada;
- 1.2 As vagas serão distribuídas em 60% das vagas para alunos da modalidade presencial e 40% das vagas para alunos da modalidade EAD;
- 1.3 São contemplados alunos de graduação, mediante a oferta dos cursos da Universidad de los Andes.

2. Do convênio de mobilidade

- 2.1 Serão disponibilizadas vagas, para cursar o segundo semestre de 2019 na Universidad de los Andes, dos cursos informados neste edital;
- 2.2 O convênio é destinado à realização de um semestre (não podendo ser renovado) no ano de 2019, na Universidad de los Andes, no Chile;
- 2.3 O aluno que for contemplado pelo convênio de mobilidade acadêmica, ficará isento de taxas na universidade chilena;
- 2.4 **O aluno deverá arcar com despesas de traslado (passagem, etc.), estadia, alimentação, e mais quaisquer despesas.**

3. Dos critérios para participação

- 3.1 Ser aluno regularmente matriculado da Estácio;
- 3.2 Ter cursado entre 20 a 80% do currículo acadêmico;
- 3.3 Possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado (CR) superior a 7;
- 3.4 Possuir espanhol intermediário (a ser comprovado);
- 3.5 Estar adimplente com a Estácio;

4. Da inscrição

- 4.1 As inscrições devem ser feitas pelo formulário digital <http://portal.estacio.br/mobilidade-academica>, no período de 28 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019;
- 4.2 O aluno deverá informar no formulário o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) geral (não informar CRA do período vigente);
- 4.3 Para se candidatar a vaga o aluno deverá ter comprovante de proficiência linguística conforme informado no item 3.4 deste edital;

5. Dos cursos ofertados

Os cursos ofertados pela Universidad de los Andes são:

- Administração
- Comunicação Social - Multimídia
- Direito
- Enfermagem
- Engenharia Civil
- Engenharia de Produção

- Filosofia
- Fonoaudiologia
- História
- Jornalismo (Comunicação Social)
- Letras
- Marketing
- Medicina
- Nutrição
- Odontologia
- Pedagogia
- Psicologia
- Publicidade e Propaganda

6. Obrigações e direitos dos alunos selecionados

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto à ESTÁCIO, por toda a duração do Programa;
- Concorde em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da ESTÁCIO;
- Cientificar-se de que o aproveitamento curricular dos estudos e demais atividades acadêmicas realizadas no exterior dependerá de avaliação e estará sujeito às regras para isenção de disciplinas e/ou registro de horas de atividades acadêmicas complementares (AAC) da ESTÁCIO.
- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;**
- Realizar sua estadia e estudos na universidade de destino durante o período selecionado no ato da inscrição, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos entre a ESTÁCIO e a Instituição parceira;
- Entrar em contato com a Instituição estrangeira para todo o procedimento formal de matrícula, envio de documentos etc.;
- Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer no país da universidade hospedeira;
- Divulgar sua experiência para alunos de seu campus de origem, através de palestras ou outros tipos de atividade, quando do seu retorno ao Brasil;
- Enviar a Assessoria de Cooperação Internacional histórico oficial das disciplinas cursadas no exterior, com assinatura e carimbo da Instituição estrangeira, após o término do intercâmbio;
- Não será possível a renovação do período de intercâmbio.

7. Atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Manter o acordo bilateral ou termo de parceria com a Universidade escolhida, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas;
- Realizar a análise e aprovação dos programas acadêmicos dos cursos que seus alunos participarão junto às universidades hospedeiras, bem como realizar a análise para adequação dos créditos acadêmicos obtidos pelos alunos, por

ocasião da participação em tais cursos na universidade hospedeira, após abertura de requerimento específico no SIA;

- Transformar o status do aluno para “Mobilidade Acadêmica”.

8. Seleção dos candidatos

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os critérios para a seleção e a distribuição das bolsas considerarão:

- A obrigatoriedade de atendimento aos requisitos especificados no item 3, sem exceção;
- Elevado desempenho acadêmico, avaliado através do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

9. Resultado da seleção

A comissão analisará as candidaturas de 16 a 18 de março de 2019.

A partir de 18 de março a Assessoria de Cooperação Internacional entrará em contato com os selecionados, que deverão responder até a data limite de 22 de março, data em que seu silêncio importará em desistência da seleção.

10. Cronograma

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
28/02/2019 a 15/03/2019	Inscrições dos alunos Estácio
16/03/2019 a 18/03/2019	Análise das candidaturas e seleção dos alunos
18/03/2019 a 22/03/2019	Contato com alunos selecionados e nomeação dos aprovados para a Universidad de los Andes
Até 28/03/2019	Divulgação dos selecionados
A partir de 29/03/2019	Nomeação dos alunos selecionados para a Universidad de los Andes
29/03/2019 a 05/04/2019	Envio dos documentos e ficha de candidatura assinada para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Bruno Rezende
Assessoria de Cooperação Internacional

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA A UNIVERSIDAD DE LOS ANDES – CHILE

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para mobilidade acadêmica na Universidad de los Andes, Chile:

2019.2

Nome	Curso	Campus	Estado
Samanta Maris Soriano das Mercês	Pedagogia	Nova América	RJ

**ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO
CALENDÁRIO ACADÊMICO: SEGUNDO SEMESTRE/2019
UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLÔMBIA (COLÔMBIA)**

A Estácio, em convênio educacional com a [Universidad Nacional de Colombia](http://portal.unal.edu.co) (Bogotá – Colômbia), anuncia a abertura do Edital de processo para seleção de alunos dos cursos de Graduação para participação no Programa de Mobilidade Estudantil no 2º semestre de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Universidad Nacional de Colômbia, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de vagas de intercâmbio para 2019.2, para a universidade conveniada;
- 1.2 As vagas serão distribuídas em 60% das vagas para alunos da modalidade presencial e 40% das vagas para alunos da modalidade EAD;
- 1.3 São contemplados alunos de graduação, mediante a oferta dos cursos da Universidad Nacional de Colômbia.

2. Do convênio de mobilidade

- 2.1 Serão disponibilizadas vagas, para cursar o segundo semestre de 2019 na Universidad Nacional de Colômbia, dos cursos informados neste edital;
- 2.2 O convênio é destinado à realização de um semestre (não podendo ser renovado) no ano de 2019, na Universidad Nacional de Colômbia, na Colômbia;
- 2.3 O aluno que for contemplado pelo convênio de mobilidade acadêmica, ficará isento de taxas na universidade colombiana;
- 2.4 **O aluno deverá arcar com despesas de traslado (passagem, etc.), estadia, alimentação, e mais quaisquer despesas.**

3. Dos critérios para participação

- 3.1 Ser aluno regularmente matriculado da Estácio;
- 3.2 Ter cursado entre 20 a 80% do currículo acadêmico;
- 3.3 Possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado (CR) superior a 7;
- 3.4 Possuir espanhol intermediário (a ser comprovado);
- 3.5 Estar adimplente com a Estácio;

4. Da inscrição

- 4.1 As inscrições devem ser feitas pelo formulário digital <http://portal.estacio.br/mobilidade-academica>, no período de 28 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019;
- 4.2 O aluno deverá informar no formulário o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) geral (não informar CRA do período vigente);
- 4.3 Para se candidatar a vaga o aluno deverá ter comprovante de proficiência linguística conforme informado no item 3.4 deste edital;

5. Dos cursos ofertados

Os cursos ofertados pela Universidad Nacional de Colômbia são:

- Administração
- Agronegócio
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Arquitetura
- Ciências Biológicas

- Ciências Contábeis
- Ciências Econômicas
- Cinema
- Design de Produto
- Design Gráfico
- Direito
- Enfermagem
- Engenharia Ambiental
- Engenharia Ambiental e Sanitária
- Engenharia Civil
- Engenharia Civil
- Engenharia da Computação
- Engenharia de Controle e Automação
- Engenharia de Petróleo
- Engenharia de Produção
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Química
- Eventos
- Farmácia
- Filosofia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Geografia
- História
- Letras
- Matemática
- Medicina
- Medicina Veterinária
- Nutrição
- Odontologia
- Psicologia
- Redes de Computadores
- Serviço Social
- Sistemas de Informação
- Sociologia

6. Obrigações e direitos dos alunos selecionados

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto à ESTÁCIO, por toda a duração do Programa;
- Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da ESTÁCIO;
- Cientificar-se de que o aproveitamento curricular dos estudos e demais atividades acadêmicas realizadas no exterior dependerá de avaliação e estará sujeito às regras para isenção de disciplinas e/ou registro de horas de atividades acadêmicas complementares (AAC) da ESTÁCIO.
- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;**

- Realizar sua estadia e estudos na universidade de destino durante o período selecionado no ato da inscrição, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos entre a ESTÁCIO e a Instituição parceira;
- Entrar em contato com a Instituição estrangeira para todo o procedimento formal de matrícula, envio de documentos etc.;
- Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer no país da universidade hospedeira;
- Divulgar sua experiência para alunos de seu campus de origem, através de palestras ou outros tipos de atividade, quando do seu retorno ao Brasil;
- Enviar a Assessoria de Cooperação Internacional histórico oficial das disciplinas cursadas no exterior, com assinatura e carimbo da Instituição estrangeira, após o término do intercâmbio;
- Não será possível a renovação do período de intercâmbio.

7. Atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;
- Manter o acordo bilateral ou termo de parceria com a Universidade escolhida, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas;
- Realizar a análise e aprovação dos programas acadêmicos dos cursos que seus alunos participarão junto às universidades hospedeiras, bem como realizar a análise para adequação dos créditos acadêmicos obtidos pelos alunos, por ocasião da participação em tais cursos na universidade hospedeira, após abertura de requerimento específico no SIA;
- Transformar o status do aluno para “Mobilidade Acadêmica”.

8. Seleção dos candidatos

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os critérios para a seleção e a distribuição das bolsas considerarão:

- A obrigatoriedade de atendimento aos requisitos especificados no item 3, sem exceção;
- Elevado desempenho acadêmico, avaliado através do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

9. Resultado da seleção

A comissão analisará as candidaturas de 16 a 18 de março de 2019.

A partir de 18 de março a Assessoria de Cooperação Internacional entrará em contato com os selecionados, que deverão responder até a data limite de 22 de março, data em que seu silêncio importará em desistência da seleção.

10. Cronograma

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
28/02/2019 a 15/03/2019	Inscrições dos alunos Estácio
16/03/2019 a 18/03/2019	Análise das candidaturas e seleção dos alunos
18/03/2019 a 22/03/2019	Contato com alunos selecionados e nomeação dos aprovados para a Universidad Nacional de Colômbia

Até 28/03/2019	Divulgação dos selecionados
A partir de 29/03/2019	Nomeação dos alunos selecionados para a Universidad Nacional de Colômbia
29/03/2019 a 05/04/2019	Envio dos documentos e ficha de candidatura assinada para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Bruno Rezende
Assessoria de Cooperação Internacional

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA A UNIVERSIDADE NACIONAL DE COLÔMBIA – COLÔMBIA

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para mobilidade acadêmica na Universidade Nacional de Colômbia, Colômbia:

2019.2

Nome	Curso	Campus	Estado
Clara Aquino Soares de Souza	Direito	Boa Viagem	PE

**ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO
CALENDÁRIO ACADÊMICO: SEGUNDO SEMESTRE/2019
UNIVERSIDAD SANTO TOMAS (COLÔMBIA)**

A Estácio, em convênio educacional com a [Universidad Santo Tomás](#) (Bogotá – Colômbia), anuncia a abertura do Edital de processo para seleção de alunos dos cursos de Graduação para participação no Programa de Mobilidade Estudantil no 2º semestre de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Universidad Santo Tomás, estabelece neste ato os pré-requisitos básicos de candidatura e os critérios de seleção para a distribuição de 10 (dez) vagas de intercâmbio para 2019.2, para a universidade conveniada;
- 1.2 As vagas serão distribuídas em 06 (seis) vagas para alunos da modalidade presencial e 04 (quatro) vagas para alunos da modalidade EAD;
- 1.3 São contemplados alunos de graduação, mediante a oferta dos cursos da Universidad Santo Tomás.

2. Do convênio de mobilidade

- 2.1 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas, para cursar o segundo semestre de 2019 na Universidad Santo Tomás, dos cursos informados neste edital;
- 2.2 O convênio é destinado à realização de um semestre (não podendo ser renovado) no ano de 2019, na Universidad Santo Tomás, na Colômbia;
- 2.3 O aluno que for contemplado pelo convênio de mobilidade acadêmica, ficará isento de taxas na universidade colombiana;
- 2.4 **O aluno deverá arcar com despesas de traslado (passagem, etc.), estadia, alimentação, e mais quaisquer despesas.**

3. Dos critérios para participação

- 3.1 Ser aluno regularmente matriculado da Estácio;
- 3.2 Ter cursado entre 20 a 80% do currículo acadêmico;
- 3.3 Possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado (CR) superior a 7;
- 3.4 Possuir espanhol intermediário (a ser comprovado);
- 3.5 Estar adimplente com a Estácio;

4. Da inscrição

As inscrições devem ser feitas pelo formulário digital <http://portal.estacio.br/mobilidade-academica>, no período de 28 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019;

- 4.1 O aluno deverá informar no formulário o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) geral (não informar CRA do período vigente);
- 4.2 Para se candidatar a vaga o aluno deverá ter comprovante de proficiência linguística conforme informado no item 3.4 deste edital;

5. Dos cursos ofertados

Os cursos ofertados pela Universidad Santo Tomás são:

- Administração
- Ciências Contábeis
- Ciências Econômicas
- Comércio Exterior
- Comunicação Social

- Design Gráfico
- Direito
- Educação Física
- Engenharia Ambiental
- Engenharia Civil
- Engenharia de Produção
- Engenharia de Telecomunicações
- Engenharia Mecânica
- Filosofia
- Gestão Comercial
- Gestão Financeira
- Jornalismo
- Letras
- Psicologia
- Relações Internacionais
- Sociologia
- Teologia

6. Obrigações e direitos dos alunos selecionados

São obrigações e direitos do aluno selecionado:

- Permanecer regularmente matriculado junto à ESTÁCIO, por toda a duração do Programa;
- Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da ESTÁCIO;
- Cientificar-se de que o aproveitamento curricular dos estudos e demais atividades acadêmicas realizadas no exterior dependerá de avaliação e estará sujeito às regras para isenção de disciplinas e/ou registro de horas de atividades acadêmicas complementares (AAC) da ESTÁCIO.
- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;**
- Realizar sua estadia e estudos na universidade de destino durante o período selecionado no ato da inscrição, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos entre a ESTÁCIO e a Instituição parceira;
- Entrar em contato com a Instituição estrangeira para todo o procedimento formal de matrícula, envio de documentos etc.;
- Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer no país da universidade hospedeira;
- Divulgar sua experiência para alunos de seu campus de origem, através de palestras ou outros tipos de atividade, quando do seu retorno ao Brasil;
- Enviar a Assessoria de Cooperação Internacional histórico oficial das disciplinas cursadas no exterior, com assinatura e carimbo da Instituição estrangeira, após o término do intercâmbio;
- Não será possível a renovação do período de intercâmbio.

7. Atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:

- Realizar o processo de seleção interna de alunos para participarem do referido Programa;

- Manter o acordo bilateral ou termo de parceria com a Universidade escolhida, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas;
- Realizar a análise e aprovação dos programas acadêmicos dos cursos que seus alunos participarão junto às universidades hospedeiras, bem como realizar a análise para adequação dos créditos acadêmicos obtidos pelos alunos, por ocasião da participação em tais cursos na universidade hospedeira, após abertura de requerimento específico no SIA;
- Transformar o status do aluno para “Mobilidade Acadêmica”.

8. Seleção dos candidatos

A indicação do aluno caberá à Comissão de Seleção especialmente formada para a avaliação dos candidatos inscritos. Os critérios para a seleção e a distribuição das bolsas considerarão:

- A obrigatoriedade de atendimento aos requisitos especificados no item 3, sem exceção;
- Elevado desempenho acadêmico, avaliado através do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

9. Resultado da seleção

A comissão analisará as candidaturas de 16 a 18 de março de 2019.

A partir de 18 de março a Assessoria de Cooperação Internacional entrará em contato com os selecionados, que deverão responder até a data limite de 22 de março, data em que seu silêncio importará em desistência da seleção.

10. Cronograma

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
28/02/2019 a 15/03/2019	Inscrições dos alunos Estácio
16/03/2019 a 18/03/2019	Análise das candidaturas e seleção dos alunos
18/03/2019 a 22/03/2019	Contato com alunos selecionados e nomeação dos aprovados para a Universidad de Santo Tomás
Até 28/03/2019	Divulgação dos selecionados
A partir de 29/03/2019	Nomeação dos alunos selecionados para a Universidad de Santo Tomás
29/03/2019 a 05/04/2019	Envio dos documentos e ficha de candidatura assinada para a Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

Rafael Mario Iorio Filho
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Bruno Rezende
Assessoria de Cooperação Internacional

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA A UNIVERSIDAD SANTO TOMÁS – COLÔMBIA

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para mobilidade acadêmica na Universidad Santo Tomás – Colômbia:

2019.2

Nome	Curso	Campus	Estado
Ana Paula Feitosa Cardoso	Direito	Macapá - SEAMA	AP
Clara Aquino Soares de Souza	Direito	Boa Viagem	PE
Sara de Sousa Cordeiro	Jornalismo	Centro	CE

**VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**“I Programa Estácio-Burgos Outono – 2019”
Direito e Relações Internacionais**

“DIÁLOGOS CON IBEROAMÉRICA: DERECHOS HUMANOS E INTERCULTURALIDAD”

07 a 11 de outubro de 2019

A Estácio, em convênio educacional com a [Universidade de Burgos](#) (ES), anuncia a abertura das inscrições para o “I Programa Estácio-Burgos Outono 2019 - Diálogos con Iberoamérica: Derechos Humanos y Interculturalidad”, a ser realizado no período de 07 a 11 de outubro de 2019.

1. Das disposições gerais

- 1.1 A Estácio, em atenção ao convênio firmado com a Universidad de Burgos, divulga neste ato as informações necessárias para inscrições ao “I Programa Estácio-Burgos Outono 2019 - Diálogos con Iberoamérica: Derechos Humanos y Interculturalidad” a ser realizado no período de 07 a 11 de outubro de 2019.
- 1.2 Serão disponibilizadas 50 vagas para os alunos, colaboradores e docentes da Estácio participarem do “I Programa Estácio-Burgos Outono 2019 - Diálogos con Iberoamérica: Derechos Humanos y Interculturalidad”
- 1.3 Podem se inscrever alunos e colaboradores (docentes e administrativos), de graduação e pós-graduação, do curso de Direito e Relações Internacionais da Estácio, ou cursos correlatos.
- 1.4 Alunos e colaboradores Estácio realizarão o pagamento de taxa acadêmica no valor de 350 EUR (trezentos e cinquenta euros) diretamente à Universidad de Burgos para realização do curso, que tem o valor, sem bolsa Estácio, de 1.500 (mil e quinhentos euros).
- 1.5 O curso será realizado na Facultad de Derecho, Universidad de Burgos, localizada na cidade de Burgos, Comunidade de Castilha e Leon, Espanha.
- 1.6 O curso tem como objetivo principal disponibilizar uma vivência acadêmica internacional para os docentes e discentes da Estácio, constituindo-se como um espaço de diálogos sobre Direitos Humanos e Interculturalidade no cenário Iberoamericano.
- 1.7 Além de dois dias de aulas na Universidade, estão previstas visitas técnicas ao Judiciário local, outras instalações públicas e privadas correlatas com a temática do curso, além de reuniões com os professores, estudantes e advogados locais.
- 1.8 A participação no processo de seleção é estritamente vinculada ao pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e sua devida comprovação. Este valor é não-reembolsável e de maneira alguma condiciona a participação do aluno/colaborador no curso, apenas o habilitando a concorrer a uma das vagas.

2. Dos critérios para participação no processo de seleção

- 2.1 Ser aluno regularmente matriculado, ou colaborador (docente ou administrativo), em curso de graduação e/ou pós-graduação em Direito, Relações Internacionais ou em cursos correlatos da Estácio;
- 2.2 Possuir passaporte brasileiro com data de vencimento superior a seis meses da data da viagem.
- 2.3 Possuir CR (Coeficiente de Rendimento), superior a 7;
- 2.4 Ter conhecimento de espanhol, pelo menos, inicial, pois o curso será ministrado em espanhol;
- 2.5 Ter realizado o pagamento da taxa, conforme informado no item 1.8 deste edital.

3. Da inscrição

- 3.1 No ato de sua inscrição o aluno realizará o pagamento da taxa de R\$100,00 a Estácio, mediante boleto que será enviado por e-mail pela Assessoria de Cooperação Internacional. (O valor não é reembolsável);
- 3.2 Aos alunos do Stricto Sensu não haverá a necessidade de comprovação de entendimento da língua espanhola, visto que os mesmos são avaliados no seu processo seletivo.

4. Das obrigações e direitos dos alunos ou colaboradores participantes

São obrigações e direitos do aluno ou colaborador participante:

- **Assumir todos os gastos necessários para sua respectiva participação no PROGRAMA**, inclusive gastos com passaporte, visto, transporte (aéreo e terrestre), alojamento, seguros saúde e de vida, refeições não inclusas na taxa de despesa abaixo indicada, bem como quaisquer outros gastos adicionais incorridos pelos participantes e/ou cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;
- **Realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de 100 reais para a Estácio**, o valor pago não garantirá a sua seleção e a taxa não é reembolsável.
- **Pagar taxa de despesas no valor de 350 EUR (trezentos e cinquenta euros)**, valor este que é destinado ao custeio de material didático e atividade de confraternização. **Este valor deverá ser pago diretamente à Universidad de Burgos.**
 - Providenciar seguro de viagem para a cobertura de eventos que possam ocorrer na Europa, seguindo previsto na legislação aplicável ao acordo Schengen ou outra legislação que venha entrar em vigor.
 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu terão a disciplina validada após a participação no “I Programa Estácio-Burgos Outono 2019 - Diálogos con Iberoamérica: Derechos Humanos y Interculturalidad” e participação no III Fórum de Internacionalização da Estácio.
 - Os alunos da graduação e pós-graduação lato sensu terão a disciplina validada após a participação no I Programa Estácio-Burgos Outono 2019 “Diálogos con Iberoamérica: Derechos Humanos y Interculturalidad” e apresentação das atividades e avaliações propostas pela Comissão Científica.

5. Das atribuições da Estácio

São atribuições da Estácio:



- Realizar o processo de inscrição e seleção para participação no Curso;
- Manter o acordo bilateral e termo de parceria com a Universidad de Burgos;
- Atribuir horas de atividades complementares e ou aproveitamento de estudos em disciplina eletiva quando solicitado pelo aluno participante, mediante prévia análise e aprovação do CSC Acadêmico.

6. Dos critérios de seleção

6.1. A seleção dos participantes, será feita em etapas, observando calendário a ser oportunamente divulgado, levando em conta os seguintes critérios:

- A apresentação dos documentos legais e o cumprimento das providências necessárias para viagem exterior nos prazos assinados;
- Qualidade e correção do texto enviado por ocasião da inscrição informando as razões pelos quais o aluno/colaborador tem interesse em participar do programa;
- Coeficiente de rendimento do aluno;
- O critério de desempate levará em conta a maior carga horária cumprida pelo aluno em seu curso.

6.2 O resultado final dos participantes selecionados para o “I Programa Estácio-Burgos Outono 2019 - Diálogos con Iberoamérica: Derechos Humanos y Interculturalidad” será divulgado no dia 30 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

Comissão Científica –I Programa Estácio – Burgos Outono 2019:

Prof. Dr. Rafael Mario Iorio Filho (PPGD – UNESA)

Prof. Dña. Dra. Nuria Beloso Martín (Universidad de Burgos)

Profa. Dra. Fernanda Duarte (PPGD – UNESA)

Prof. Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto(PPGD – UNESA)

Assessoria de Cooperação Internacional:

Prof. Dr. Rafael Mario Iorio Filho (PPGD – UNESA)

Prof. MSc Bruno Rezende Ferreira da Silva

Maria Isabel Andrade Monnerat

Assessoria de Cooperação Internacional – Estácio
Avenida Presidente Vargas 642 22º andar
20071-001- Rio de Janeiro – RJ

<http://www.estacio.br/cooperacaointernacional>

**DIRETORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

RESULTADO DO I PROGRAMA ESTÁCIO-BURGOS OUTONO 2019 –DIÁLOGOS CON IBEROAMÉRICA: DERECHOS HUMANOS E INTERCULTURALIDAD

A Assessoria de Cooperação Internacional da Estácio publica a relação dos alunos selecionados para o I Programa Estácio-Burgos Outono 2019 – Diálogos con Iberoamérica: Derechos Humanos e Interculturalidad:

CPF	Curso
055.519.507-43	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
132.980.087-70	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
697.255.437-34	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
179.941.517-10	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
164.690.317-06	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
048.143.379-14	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
054.533.597-30	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
774.904.791-34	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
619.830.553-87	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
128.538.967-06	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CPF	Curso
175.931.258-40	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
068.094.596-26	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
783.973.407-34	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
006.090.687-17	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
050.548.913-90	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
022.490.037-42	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
038.049.497-38	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
737.629.704-91	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
112.228.014-93	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
159.180.917-77	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
738.303.567-49	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
087.036.757-93	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
436.965.608-71	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
184.550.198-59	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CPF	Curso
031.787.935-93	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
135.881.047-80	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
099.291.4107-30	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
121.147.267-11	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
836.707.267-72	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
889.498.771-04	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
014.897.187-37	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
609.357.077-00	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
018.745.107-92	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
858.399.301-72	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
012.641.027-55	DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS